



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0844.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E TOWERS WATSON
CONSULTORIA LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas nº 12901, 21º andar, Torre Norte, Conjunto 2101, Brooklin Paulista, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 50.245.935/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Diretoria Administrativa do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira com o objetivo de apoiar decisões da Finep referentes a planos de previdência complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 14/11/2025, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser realizada via aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 2.407.224,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Mapa de Custos		
Fase 1 – Diagnóstico e Assessoramento técnico	Valor c/impostos	Pagamento
Etapa 1 – Diagnóstico de Aspectos Atuariais	R\$ 166.766,60	Após conclusão da etapa
Etapa 2 – Diagnóstico de Aspectos de Investimentos	R\$ 80.966,50	Após conclusão da etapa
Etapa 3 – Elaboração do Processo para a Previc	R\$ 74.795,40	Após conclusão da etapa
Etapa 4 – Elaboração do Processo para SEST	R\$ 49.863,50	Após conclusão da etapa
Subtotal 1	R\$ 372.392,00	
Fase 2 – Assessoramento Técnico após aprovação pela PREVIC	Valor c/Impostos	Pagamento
Etapa 1 – Aspectos Atuariais para efetivação de mitigação de riscos	R\$ 117.552,96	Após conclusão da etapa
Etapa 2 – Aspectos de Investimentos para efetivação de mitigação de riscos	R\$ 75.569,76	Após conclusão da etapa
Etapa 3 – Mitigação de riscos referente ao Gerenciamento do Plano PPC	R\$ 33.586,56	Após conclusão da etapa
Etapa 4- Aspectos Atuariais após efetivação de mitigação de riscos	R\$ 117.552,96	Após conclusão da etapa
Etapa 5 - Aspectos de Investimentos após efetivação de mitigação de riscos	R\$ 75.569,76	Após conclusão da etapa
Subtotal 2	R\$ 419.832,00	

Fase 3 – Comunicação	Valor c/Impostos	Pagamento
----------------------	------------------	-----------



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Etapa 1 - Comunicação Preliminar ao processo de mitigação de riscos	R\$ 69.972,00	Após conclusão da etapa
Etapa 2 – Comunicação após aprovação do processo de mitigação de riscos	R\$ 46.648,00	Após conclusão da etapa
Etapa 3 – Comunicação do Novo Plano CD	R\$ 60.642,00	Após conclusão da etapa
Etapa 4 – Banco de Desenvolvimento	R\$ 122.738,00	Mediante demanda da Finep
Subtotal 3		R\$ 300.000,00
Fase 4 – Criação e Implementação do Plano CD	Valor c/Impostos	Pagamento
Etapa 1 – Definições do Plano CD	R\$ 90.963,10	Após conclusão da etapa
Etapa 2 – Elaboração do Processo de Criação do novo Plano CD	R\$ 159.186,90	Após conclusão da etapa
Etapa 3 – Alteração do Regulamento do Plano CD	R\$ 99.850,00	Após conclusão da etapa
Subtotal 4		R\$ 350.000,00
Fase 5 – Consultoria Continuada	Valor c/Impostos	Pagamento
2ª opinião acerca de assuntos/estudos diversos	R\$ 855.000,00	Baseado na tabela de honorários: a) Diretor Executivo – R\$ 2.332,40 b) Diretores – R\$ 1.632,70 c) Gerentes – R\$ 1.166,20 d) Especialistas – R\$ 886,30 e) Analistas – R\$ 583,10
Subtotal 5		R\$ 855.000,00

Passagens e Diárias	Valor c/Impostos	Pagamento
---------------------	------------------	-----------



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Passagens e Diárias	R\$ 110.000,00	Solicitação prévia e pagamento mediante prestação de contas
Tabela de Referência – Passagens e Diárias		
Passagens SP/Rio/SP (02 viagens – ida e volta) - 2 X R\$ 5.143,67 (média 01/2025)	R\$ 10.287,34	Solicitação prévia e pagamento mediante prestação de contas
Passagens Rio/Brasília/Rio (08 viagens – ida e volta) - 8 X R\$ 4.545,00 (média 01/2025)	R\$ 36.360,00	Solicitação prévia e pagamento mediante prestação de contas
Passagens SP/Brasília/SP (10 viagens – ida e volta) - 10 X R\$ 2.839,00 (média 01/2025)	R\$ 28.390,00	Solicitação prévia e pagamento mediante prestação de contas
Diárias BSB (1,5 diária x 18) - 18 x 1,6 x R\$ 657,83 (diária Finep)	R\$ 18.945,50	Solicitação prévia e pagamento mediante prestação de contas
Diárias (1,5 diária x 2) = 2 x 1,6 x R\$ 595,49 (diária Finep)	R\$ 1.905,57	Solicitação prévia e pagamento mediante prestação de contas
Subtotal 6	R\$ 110.000,00	
Total		R\$ 2.407.224,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse injustificadamente a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 120.361,20 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os custos de sua manutenção quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados comprovados, diretamente causados a terceiros ou à Finep observado o limite de responsabilidade estabelecido neste Contrato;
- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais aplicáveis a seus empregados;
- f) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) observar as normas condominiais e da Finep na quando da permanência no prédio da Finep;
- i) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- j) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;



- k) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- l) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- m) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- n) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), desde que não conflitante com as próprias políticas internas da **Contratada**;
- o) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- p) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da Finep:

- a) fornecer pontualmente toda a documentação, informações, acesso ao seu pessoal, acesso às suas instalações (se aplicável) e a colaboração necessária para a prestação dos Serviços. Qualquer atraso, falha ou não fornecimento total ou parcial de documentos ou informações, ou do acesso ao seu pessoal ou sua cooperação poderá resultar em: (a) uma revisão do cronograma acordado; e (b) caso a **Contratada** precise realizar qualquer trabalho adicional devido a isso, honorários adicionais serão cobrados. A **Contratada** confiará unicamente na documentação e nas informações fornecidas pela Finep ou pelos seus representantes e não se responsabilizará pela verificação da precisão ou a integridade de tais documentos/informações. A Finep deverá confiar apenas no Produto dos Serviços e não em minutas preliminares ou informações fornecidas oralmente pela **Contratada** no decorrer da realização dos Serviços.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- c) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- d) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- e) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- f) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- g) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), desde que não conflitante com as próprias políticas internas da **Contratada**;
- h) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- i) comunicar imediata e oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - b) rejeitar todo e qualquer serviço em comprovada desconformidade com o presente Contrato ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção em prazo a ser pactuado entre as Partes;
 - c) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados no menor tempo possível, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo razoável a ser estipulado entre as Partes. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeitora de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Críveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à Contratada.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 11.1. A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 11.2. Fica desde já ajustado entre as partes que a responsabilidade total e agregada da **Contratada** (e de seus empregados, diretores, administradores, agentes e subcontratados) ("Partes Relacionadas"), independentemente de tais perdas e danos terem como razão determinante o descumprimento contratual, ato ilícito, incluindo a negligência, ou o fato da CONTRATADA ser responsável em virtude de regras aplicáveis à responsabilidade civil, ou dever legal, não excederá, em conjunto e no agregado, US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos).
- 11.3. O limite acima foi calculado de forma conjunta e agregada cobrindo todos os Serviços da **Contratada** sob este Contrato. Independentemente de quantas forem as partes indenizadas, a soma de todos e quaisquer valores eventualmente devidos pela **Contratada** não poderá exceder o limite acima acordado.
- 11.4. (b) Os termos acima não se aplicam aos casos de: (i) morte ou lesão corporal causada por negligência da **Contratada** ou das Pessoas Relacionadas desta; (ii) dolo da **Contratada**; (iii) fraude da **Contratada**; ou (iv) demais responsabilidades que sejam exclusivamente da **Contratada** na extensão em que, em virtude de lei expressa, incontestavelmente não possam ser excluídas nem limitadas. Em nenhuma hipótese a **Contratada** ou qualquer uma de suas Pessoas Relacionadas ou afiliadas serão responsáveis por danos



indiretos, prejuízos consequenciais, punitivos, especiais ou incidentais de qualquer tipo (inclusive, sem limitação, perda de renda, perda de lucro, ou outra perda pecuniária).

- 11.5. Quando ou onde a **Contratada** for julgada solidariamente responsável à Finep, a **Contratada** deverá, conforme permitido pelas leis aplicáveis, ser responsável apenas por aquelas perdas que correspondam diretamente à parcela de responsabilidade da **Contratada** pelas perdas em questão.
- 11.6. Todos e quaisquer valores eventualmente devidos pela CONTRATADA a título de indenização, multa ou qualquer penalidade deverão ter natureza apenas compensatória e deverão observar os limites aqui acordados. A limitação prevista nesta cláusula foi negociada de boa fé e é plenamente eficaz. No caso de qualquer conflito entre termos, a limitação aqui acordada deverá prevalecer.
- 11.7. Terceiros. Este Contrato resulta em direitos executáveis pela Finep e não resulta em quaisquer direitos executáveis por terceiros. A **Contratada** informa e a Finep concorda que a **Contratada** não aceitará, em nenhuma hipótese consequências provenientes de terceiros que utilizarem o Produto dos Serviços. Se a **Contratada** concordar com a distribuição de seu Produto ou Serviços a um terceiro, a Finep é a única responsável por cientificar estes terceiros do fato de que eles não podem basear-se nos Serviços da **Contratada**. A Finep desde já concorda em reembolsar imediatamente à **Contratada** todos os custos (inclusive custas legais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela **Contratada** para responder a quaisquer solicitações, requerimentos judiciais ou não ou exigências de terceiros, e/ou se defender das demandas de terceiros, no âmbito de processos judiciais ou não, por dados ou informações relacionadas aos Serviços.
- 11.8. Fica, desde já, autorizado o compartilhamento do Produto do Trabalho, pela Finep, com o Órgão Regulador, bem como com auditores externos e participantes do Plano, se e quando exigido pela lei, pelo regulamento do plano ou ainda por normas regulamentares.
- 11.9. A disponibilização dos materiais, exceto aos terceiros mencionados no item 11.8, estará sujeita à assinatura de uma *release letter* (carta de liberação) pelas partes envolvidas. Nessa carta, ficará expressamente claro que o terceiro não adquire qualquer direito sobre os serviços prestados, e que a **Contratada** não se responsabiliza pelo uso indevido dos materiais por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção por quaisquer das Partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela outra Parte, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções de natureza compensatória, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio o por escrito de 30 (tinta) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por quaisquer das Partes.
 - f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.2. A Finep permanecerá a legítima proprietária das vias originais de todos os materiais e dados originais fornecidos à **Contratada**, bem como dos direitos de propriedade intelectual sobre os referidos materiais e os dados. A Finep terá o direito de utilizar, reproduzir e adaptar as cópias do Produto do Trabalho para fins comerciais internos em sua organização. A **Contratada** deterá a titularidade dos direitos de propriedade intelectual do Produto do Trabalho e Serviços prestados, bem como das habilidades, know-how, capacidades, da qualificação técnica e das metodologias utilizadas ou adquiridas pela **Contratada** no curso da prestação de quaisquer dos Serviços.
- 16.3. Os Serviços prestados pela **Contratada**, inclusive o Produto do Trabalho, são fornecidos exclusivamente para sua finalidade estabelecida, não podendo ser repassados, referenciados ou distribuídos para qualquer outra parte sem o consentimento prévio por escrito da **Contratada**, observado o disposto nas cláusulas 11.8 e 11.9. A Finep poderá distribuir o Produto dos Serviços para suas afiliadas, contanto que garanta que cada uma das referidas afiliadas cumprirá com os termos e com as condições deste Contrato, como se fosse parte deste MSA, sendo que a CONTRATANTE permanece como o responsável por tal observância e cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Finep por garantir a base legal para tratamento e/ou obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação: a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observado o limite de responsabilidade estabelecido neste Contrato.

18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

18.15. A Finep assegura à Contratada uma assistência razoável, quando solicitado, na gestão de pedidos, dúvidas ou reclamações que recebemos dos titulares de dados e/ou das autoridades de controle em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Essa assistência deve incluir a resposta aos pedidos de exercício de direitos envolvendo acesso, retificação, cancelamento e oposição, bem como direito à portabilidade, pelos titulares de dados, dentro do prazo legal.

18.16. Por fim, a Contratada declara que processará Dados Pessoais de acordo com seu Protocolo de Processamento de Dados, disponível no endereço <https://willistowerswatson.com/en/data-processing-protocol-Europe>, que dispõe, entre outras previsões, sobre a necessidade das Partes adotarem medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais e dos serviços e equipamentos de tratamento dos mesmos, bem como obrigação da Finep garantir a existência de base legal válida para repassar dados pessoais à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Finaciadora de Estudos e Projetos – Finep**:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Pela **CONTRATADA:** Towers Watson Consultoria

Towers Watson Consultoria

Towers Watson Consultoria

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

ANEXO A
MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Id	Descrição do risco	Probabi-lidade de ocorrência	Grau de impacto	Risco	Consequência do risco concretizado	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento, pela Finep, de informações necessárias para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep

11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde - DADS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria atuarial e financeira com o objetivo de apoiar decisões da Finep referentes a planos de previdência complementar e desenvolvimento e suporte às ações de comunicação vinculadas ao processo.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada tem por objetivo prover à Finep devido suporte técnico-financeiro e atuarial na eventual efetivação do processo de cisão e transferência de gerenciamento do Plano de Previdência Complementar (PPC), estruturado na modalidade de benefício definido e atualmente administrado pela FIPECq Previdência, e, após, promover iniciativas visando à mitigação dos seus riscos.
- 2.2. Além disso, seguindo o que preconiza as legislações de regência, especialmente a Resolução CGPAR 37/2022, a contratação visa o apoio à Finep em todo o processo de desenho e implementação de novo Plano de Previdência Complementar Fechada patrocinado e operado na modalidade de Contribuição Definida (Plano CD), que será disponibilizado para os colaboradores elegíveis da Finep e não participantes do PPC.
- 2.3. Por fim, a contratação tem como objetivo acessório realizar diversas atividades e iniciativas de comunicação de forma a dar a devida publicidade e melhor entendimento dos processos no âmbito previdenciário a todos os envolvidos, garantindo dessa forma maior segurança e tranquilidade em razão da complexidade do tema.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem prestados pela consultoria especializada serão solicitados pela Finep de acordo com a demanda e terão a seguinte estrutura:

- 3.1.1. Fase 1.** Diagnóstico e assessoramento técnico para submissão do processo de mitigação de risco do Plano PPC. A contratada apoiará a Finep, caso deliberado qualquer processo de mitigação de risco (como, por exemplo, o saldamento, a transferência de gerenciamento, dentre outros) na elaboração ou revisão dos documentos a serem elaborados e submetidos à PREVIC, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, e demais instâncias responsáveis pela sua aprovação.

- 3.1.1.1. Consultorias Atuarial e em Investimentos: No âmbito da atividade de diagnóstico e assessoramento relativos ao processo de mitigação de risco, a contratada será responsável por todas as atividades de consultoria atuarial e de investimentos para que a Finep realize o correto processo, trazendo maior segurança aos envolvidos e eficiência em seu andamento. São previstas as seguintes atividades, mas não se limitando a elas:

3.1.1.1.1. Consultoria Atuarial: emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das seguintes atividades:

- i. Cálculos atuariais acerca do passivo atuarial realizados pela FIPECq para efetivação do processo de mitigação de risco, a ser realizado na data base do processo;
- ii. Hipóteses Atuariais adotadas nos cálculos atuariais;
- iii. Critérios utilizados em estudos técnico-atuariais relativos ao patrimônio do Plano PPC; e
- iv. Nota técnica atuarial do plano de benefícios resultante da operação.

3.1.1.1.2. Consultoria em Investimentos: emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das seguintes atividades:

- i. Avaliação da estratégia de imunização utilizada na gestão dos ativos garantidores de parcela BD do plano;
- ii. Avaliação dos riscos de liquidez oriundos da estratégia de imunização utilizada;
- iii. Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos atual do plano; e
- iv. Validação e simulação da segregação dos ativos decorrente da aplicação de eventual processo de mitigação de risco entre ativos da Finep e das demais patrocinadoras do Plano PPC em acordo com os critérios definidos para elaboração de documentação necessária para a sua operacionalização.

3.1.1.2. A contratada deverá analisar as minutas de todos os documentos que comporão o eventual processo de mitigação de risco do plano PPC, a serem disponibilizados pela FIPECq, em atendimento à Resolução CNPC nº 51/2022, a Resolução PREVIC nº 23/2023 e a Portaria SEST nº 1.122/2021, ou alterações posteriores.

3.1.1.3. A contratada deverá, no âmbito da atividade de diagnóstico e assessoramento técnico para submissão do processo de mitigação de risco à SEST e Previc, elaborar minutas de cada um dos documentos de instrução do processo a serem produzidos e realizar reuniões para discussão de cada um destes documentos, de acordo com o demandado pela Finep.

3.1.2. Fase 2. Assessoramento técnico após aprovação pela PREVIC do processo de mitigação de riscos. A contratada deverá apoiar nas seguintes atividades:

3.1.2.1. Consultoria Atuarial - emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das seguintes atividades:

- i. Cálculos atuariais acerca do passivo atuarial calculado pela FIPECq para efetivação do processo de mitigação de risco, a ser realizado na data do cálculo, último dia do mês em que for aprovado o processo pela PREVIC, e, também após a efetivação para atendimento normativo aplicável;
- ii. Hipóteses Atuariais adotadas nos cálculos atuariais; e
- iii. Nota Técnica Atuarial do Plano PPC – Finep.

3.1.2.2. Consultoria em Investimentos - emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das seguintes atividades:

- i. Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos do plano na data efetiva da operação; e

Validação e simulação da segregação dos ativos decorrente de eventual processo de mitigação de risco do plano entre ativos da e ativos da Finep e ativos das demais patrocinadoras do Plano PPC de acordo com os critérios definidos na data do cálculo, último dia do mês em que for aprovado o processo pela PREVIC e também após a efetivação da operação para atendimento normativo, quando aplicável.

3.1.2.3. Consultoria de Governança Corporativa – reuniões de alinhamento; elaboração e revisão dos documentos de finalização de eventual processo de mitigação de risco ao plano seguindo as Instruções de referência da PREVIC ou alteração normativa posterior.

3.1.2.4. Aspectos atuariais – nesta etapa estão previstas a realização das seguintes atividades:

- i. Envio dos dados e informações financeiras para a realização dos cálculos atuariais;
- ii. Solicitação de esclarecimentos sobre as informações recebidas;
- iii. Recebimento dos esclarecimentos solicitados;
- iv. Recebimento dos cálculos atuariais da EFPC selecionada;
- v. Emissão de 2^a opinião acerca dos cálculos atuariais do passivo atuarial calculado pela EFPC selecionada após efetivação do processo, serão avaliados cálculos atuariais; hipóteses atuariais adotadas nos cálculos atuariais;
- vi. Nota técnica Atuarial do Plano PPC – Finep;
- vii. Reuniões para apresentação das considerações da empresa contratada

3.1.2.5. Aspectos de Investimentos

- i. Envio dos dados e informações financeiras para a realização dos cálculos atuariais;
- ii. Solicitação de esclarecimentos sobre as informações recebidas;
- iii. Recebimento dos esclarecimentos solicitados;
- iv. Validação da segregação dos ativos decorrentes do processo mitigação de riscos, de acordo com os critérios definidos no Termo da Operação;
- v. Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos do plano na data efetiva da operação de mitigação de riscos;
- vi. Reuniões de apresentação das considerações da empresa contratada.

3.1.3. Fase 3. Consultoria para comunicação do processo de mitigação de risco e criação do Plano CD.

3.1.3.1. Diante da complexidade e sensibilidade do tema, há a previsão de que a contratada apoie a Finep na comunicação do eventual processo de mitigação de risco do Plano PPC, bem como no processo de criação do novo plano de previdência complementar, operado na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Finep.

3.1.3.2. A contratada deverá realizar sob demanda palestras, plantões de dúvidas a participantes sendo

responsável pela confecção de material de apoio, ajustados à linguagem mais adequada para a comunicação com os participantes, a respeito do processo de mitigação de riscos, conforme definido em conjunto com a Finep, bem como a diagramação e definição da identidade visual de todo o processo de comunicação conforme relacionados a seguir:

- i. Elaboração de Q&A para apoiar a Finep na interação com os participantes e solução de suas dúvidas quanto ao processo;
- ii. Envio das sugestões de perguntas para o “Q&A”;
- iii. Ajustes das minutas de apresentação do “Q&A”;
- iv. Desenvolvimento de até 03 (três) cartas/comunicados e e-mails de marketing com conteúdo diverso sobre o processo;
- v. Realização de até 03 (três) lives com os participantes e assistidos para apresentar uma visão geral do processo e elucidação das principais dúvidas quanto ao processo;
- vi. Ajustes do Q&A com os principais questionamentos recebidos não contidos no documento original.
- vii. Folders / Banners Digitais para divulgação do processo;
- viii. Cartas/Comunicados com conteúdo diverso sobre o processo a ser encaminhada aos participantes e assistidos;
- ix. E-mail marketing para comunicação com os participantes com informações sobre o processo;
- x. “Q&A” para a interação com os participantes e solução de suas dúvidas quanto ao processo;
- xi. Live para esclarecimento do processo.

3.1.3.3. Comunicação após aprovação do processo de reestruturação do Plano PPC pela Previc:

- i. Desenvolvimento de 1 (um) Banner digital para divulgação do processo de transferência de gerenciamento;
- ii. Realização de 1 live com os participantes e assistidos para comunicar a aprovação do processo de transferência de gerenciamento, detalhes da operacionalização do processo e elucidação das principais dúvidas quanto ao processo;
- iii. Ajuste do Q&A com os principais questionamentos recebidos pela Live;
- iv. Desenvolvimento de 2 (duas) cartas/comunicados e e-mails marketing com conteúdo diverso sobre o processo de transferência de gerenciamento.

3.1.3.4. Comunicação do Plano CD

- i. Elaboração de Material Explicativo para apoiar a Finep na divulgação quanto ao funcionamento e principais regras do novo Plano CD;
- ii. Envio das sugestões para o Material Explicativo;
- iii. Ajustes nas minutas do Material Explicativo;

- iv. Desenvolvimento de até 3 (três) cartas/comunicados e e-mails marketing com conteúdo diverso sobre a implementação do novo Plano CD;
- v. Realização de 1 live com os participantes e assistidos para apresentar uma visão geral do processo e elucidação das principais dúvidas quanto ao processo.

3.1.3.5. Banco de Desenvolvimento

- i. Elaboração de Material Explicativo para apoiar a Finep na divulgação quanto ao funcionamento e principais regras do novo Plano CD;
- ii. Envio das sugestões para o Material Explicativo;
- iii. Ajustes nas minutas do Material Explicativo;
- iv. Desenvolvimento de até 3 (três) cartas/comunicados e e-mails marketing com conteúdo diverso sobre a implementação do novo Plano CD;
- v. Realização de 1 live com os participantes e assistidos para apresentar uma visão geral do processo e elucidação das principais dúvidas quanto ao processo.

3.1.3.6. O material de apoio e demais atividades realizadas pela contratada referentes às atividades de comunicação junto aos colaboradores da Finep deverão ser aprovados pela contratante.

3.1.4. Fase 4. Consultoria para criação de novo Plano De Previdência Complementar Patrocinado

3.1.4.1. A contratada apoiará a Finep na elaboração de material de apoio, de minutas de documentos, na instrução processual e nas definições do novo Plano de Previdência Complementar Fechado patrocinado, operado na modalidade de Contribuição Definida (Plano CD), a ser ofertado aos seus colaboradores elegíveis.

3.1.4.2. A atividade de apoio a definições do novo Plano CD prevê as seguintes etapas, mas não se limitando a elas:

- i. Apresentação das práticas de mercado e elaboração de proposta de desenho para o novo plano Plano CD;
- ii. Apoio à Finep nas definições sobre o desenho do novo Plano CD;
- iii. Apresentação de simulações de custos e projeções; e
- iv. Definição da abrangência do Plano e avaliação de alternativas para a inserção de benefícios de risco no Plano (formato do benefício e formas de oferta e custeio).

3.1.4.3. Concluída a fase de desenho e definido o formato do novo Plano CD, a contratada será responsável pela elaboração das minutas dos documentos que comporão o processo de criação do novo Plano sob patrocínio da Finep, em atendimento à Resolução PREVIC nº 23/2023 e da Portaria SEST nº 1.122/2021, ou alterações normativas posteriores. Segue listagem exemplificativa dos documentos a serem elaborados pela contratada:

- i. Nota Técnica Atuarial / Parecer ou Demonstração Atuarial;

- ii. Estudo de viabilidade comprovando a adesão de participantes em quantidade que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano; e
 - iii. Regulamento do Plano no que concerne aos aspectos do Desenho.
- 3.1.4.4. De forma a ofertar novo plano de previdência complementar de forma mais célere a seus colaboradores elegíveis, a Finep poderá, sob demanda e por liberalidade, solicitar o apoio da contratada com a criação de plano CD seguindo os modelos de regulamento padronizados da PREVIC, que são sujeitos a processo de licenciamento automático, porém que apresentam limitações no seu conteúdo.
- 3.1.4.5. Após a criação do Novo Plano CD seguindo o processo de licenciamento automático, a contratada apoiará a Finep em eventual processo de alteração regulamentar para incluir pontos que não puderam ser incluídos no modelo de regulamento padrão quando do primeiro envio. Para realização do processo de alteração regulamentar, a contratada deverá desenvolver com base na Resolução Previc nº 23/2023, ou alteração normativa posterior, todos os documentos previstos para que a alteração regulamentar seja implementada.
- 3.1.4.6. A contratada deverá, no âmbito da atividade de criação do novo plano CD, elaborar até 3 (três) minutos de cada um dos documentos de instrução do processo a serem produzidos e realizar até 3 (três) reuniões para discussão de cada um destes documentos, de acordo com o demandado pela Finep.

3.1.5. Fase 5. Atividades de Consultoria Continuada.

- 3.1.5.1. Serão avaliados por uma equipe multidisciplinar da empresa contratada para emissão de 2^a opinião os documentos elaborados pela FIPECq ou outra Entidade que venha a ser selecionado para administrar os Planos patrocinados pela Finep e encaminhados para sua apreciação.
- 3.1.5.2. A empresa contratada efetuará a análise das metodologias adotadas e indicação de melhorias/alternativas e eventualmente realizará o reprocessamento deles para fins de emissão de 2^a opinião.
- 3.1.5.3. A contratada ainda poderá ser instada, sob demanda, para emissão de pareceres, relatórios e de opinião estritamente técnica-atuarial referentes a demandas específicas da Finep enquanto patrocinadora de planos de benefícios, assim como em demais atividades de assessoramento técnico atuarial e para que sejam cumpridos os requisitos previstos no artigo 3º da CGPAR 52.
- 3.1.5.4. Dependendo do volume de documentos e/ou complexidade do tema a empresa contratada informará a Finep o prazo para avaliação da documentação.
- 3.2. O Cronograma de Trabalho será definido em conjunto com a Finep após a assinatura da proposta, nele constarão os detalhes de cada fase do processo, considerando a estratificação abaixo:

Fase 1

Diagnóstico e assessoramento técnico para submissão do processo mitigação de risco do Plano PPC			
Etapa	Ação	Descrição geral	Prazo estimado de entrega / execução (dias úteis)
Etapa 1	Consultoria e Diagnóstico de Aspectos atuariais	<p>Esta etapa inclui a emissão de 2ª opinião acerca das atividades inerentes ao processo definido, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cálculos atuariais acerca do passivo atuarial realizados pela FIPECq para efetivação do processo de mitigação de risco, a ser realizado na data base do processo; b) Hipóteses Atuariais adotadas nos cálculos atuariais; c) Critérios de segregação do patrimônio do Plano PPC; d) Nota técnica atuarial do plano de benefícios resultante da operação. 	60 dias contados a partir da entrega dos dados a serem enviados pela FIPECq
Etapa 2	Consultoria em Investimentos	<p>Esta etapa inclui a emissão de 2ª opinião acerca das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Avaliação da estratégia de imunização utilizada na gestão dos ativos garantidores de parcela BD do plano PPC; b) Avaliação dos riscos de liquidez oriundos da estratégia de imunização utilizada; c) Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos atual do plano d) Validação e simulação da segregação dos ativos decorrente da aplicação de eventual processo de mitigação de risco entre ativos da Finep e das demais patrocinadoras do Plano PPC em acordo com os critérios definidos para elaboração de documentação necessária para a sua operacionalização. <p>Avaliados os itens supramencionados, deverão ser analisadas as minutas dos documentos que comporão o processo de mitigação de risco a ser definido, a serem disponibilizados pela FIPECq, em atendimento à legislação vigente.</p>	60 dias
Etapa 3	Elaboração do processo para a Previc	<p>Esta etapa inclui as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reunião de planejamento para definição de estratégia a ser adotada e discussão dos pontos relevantes mapeados nas etapas de Diagnóstico; b) Envio das seguintes minutas <ul style="list-style-type: none"> i) Texto consolidado do regulamento do plano alterado, contendo as propostas de alteração em destaque, quando for o caso; ii) Quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do plano de benefícios alterado, somente com as disposições alteradas, a 	250 dias

		<p>respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas em destaque;</p> <ul style="list-style-type: none"> iii) Termo de Operação a ser realizado envolvendo o Plano de Benefícios; iv) Relatório da operação, posicionado na data-base. <ul style="list-style-type: none"> c) Validação e simulação da segregação dos ativos decorrentes da Operação da Reestruturação do plano a ser segregado entre ativos da Finep e ativos das demais patrocinadoras do Plano PPC em acordo com os critérios definidos para a elaboração do Termo da Operação do Plano. Revisão dos termos de Instrução da Operação e do Relatório da Operação com enfoque nos aspectos atuariais. d) Reunião para tratar dos ajustes na documentação das atividades mencionadas no item “c” desta etapa; e) Ajuste da documentação listadas no item “c” desta etapa; f) Aprovação da documentação produzida para protocolo na PREVIC; g) Reunião do órgão competente da FIPECq deliberando sobre as alterações propostas para o Regulamento e a operação de Reestruturação a ser realizada; h) Comunicação aos participantes do processo de reestruturação do Plano; i) Submissão do Processo de Reestruturação para manifestação da SEST; j) Manifestação da SEST sobre o processo de Reestruturação; k) Submissão do Processo de Reestruturação para manifestação da PREVIC; l) Manifestação da PREVIC sobre o processo de Reestruturação do Plano. 	
		<p>Esta etapa inclui as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Recebimento do estudo da situação econômico-financeira e atuarial do plano de benefícios a ser encaminhado para avaliação da SEST, em atendimento ao Art.7º da Portaria SEST nº 1.122 de 28/01/2001; b) Revisão do estudo da situação econômico-financeira e atuarial do plano de benefícios; c) Reunião para tratar dos ajustes da documentação do item “b” desta etapa; 	

Etapa 4	Elaboração do processo para a SEST	d) Ajuste da documentação listadas no item "b" desta etapa;	110 dias
		e) Aprovação da documentação produzida para protocolo na SEST; f) Reunião do órgão competente da FIPECq deliberando sobre as alterações propostas necessárias para a efetivação do processo; g) Submissão do Processo para manifestação da SEST; h) Manifestação da SEST sobre o processo.	

Fase 2

Assessoramento técnico após aprovação da PREVIC do processo de mitigação de risco do Plano PPC - operacionalização

Etapa	Ação	Descrição de atividades	Prazo estimado de entrega / execução (dias úteis)
Etapa 1	Consultoria Atuarial	<p>Essa etapa inclui a emissão de 2ª opinião acerca das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cálculos atuariais acerca das obrigações apuradas pela FIPECq para efetivação do processo, a ser realizado na data do cálculo, último dia do mês em que for aprovado o processo pela PREVIC, e, também após a efetivação da operação (cisão e/ou saldamento e/ou migração); b) Hipóteses atuariais adotadas nos cálculos atuariais para a realização do processo; c) Nota técnica Atuarial do Plano PPC – Finep. 	95 dias contados a partir da manifestação da PREVIC sobre o processo de mitigação de risco.
Etapa 2	Consultoria Investimentos	<p>Esta etapa inclui a emissão de 2ª opinião acerca das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos do plano na data efetiva da operação de transferência de gerenciamento. b) Validação da segregação dos ativos decorrente do processo de mitigação de risco do plano entre ativos da Finep e ativos das demais patrocinadoras de acordo com os critérios definidos no Termo da Operação 	95 dias contados a partir da manifestação da PREVIC sobre o processo de mitigação de risco.
Etapa 3	Consultoria de Governança Corporativa	<p>Nessa etapa estão previstas a realização das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reuniões de alinhamento; b) Elaboração/Revisão da minuta da ata do órgão estatutário competente da EFPPC selecionada com registro da data de finalização da transferência e do cumprimento do inteiro teor do Termo de Transferência; c) Revisão dos documentos de finalização de eventual processo de mitigação de risco ao plano seguindo as Instruções de referência da PREVIC ou alteração normativa posterior. 	10 dias após efetivação do processo de mitigação de risco implementado

Etapa	Ação	Descrição de atividades	Prazo estimado de entrega / execução (dias úteis)
Etapa 4	Aspectos Atuariais	<p>Nessa etapa estão previstas a realização das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Envio dos dados e informações financeiras para a realização dos cálculos atuariais; b) Solicitação de esclarecimentos sobre as informações recebidas; c) Recebimento dos esclarecimentos solicitados; d) Recebimento dos cálculos atuariais da EFPC selecionada; e) Emissão de 2ª opinião acerca dos cálculos atuariais do passivo atuarial calculado pela EFPC selecionada após efetivação do processo. Serão avaliados: <ul style="list-style-type: none"> I. Cálculos atuariais; II. Hipóteses atuariais adotadas nos cálculos atuariais; III. Nota Técnica Atuarial do Plano PPC – Finep; f) Reuniões para a apresentação das considerações da empresa contratada; 	85 dias
Etapa 5	Aspectos de Investimentos	<p>Essa etapa se refere à revisão dos documentos referentes ao processo de mitigação de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Envio dos dados e informações financeiras para realização dos estudos de investimentos; b) Solicitação de esclarecimentos sobre as informações recebidas; c) Recebimento dos esclarecimentos solicitados; d) Validação da segregação dos ativos decorrentes do processo mitigação de riscos, de acordo com os critérios definidos no Termo da Operação; e) Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos do plano na data efetiva da operação de mitigação de riscos; f) Reuniões de apresentação das considerações da WTW. 	85 dias
Fase 3			
Consultoria para a comunicação do processo de mitigação de risco e criação do Plano CD.			
Etapa	Ação	Descrição de atividades	Prazo estimado de entrega / execução (dias úteis)

Etapa 1	Comunicação do processo de mitigação de risco	<p>Esta etapa contempla o apoio da empresa contratada na comunicação do processo de mitigação de risco do Plano PPC da FIPECq, bem como no processo de criação do Plano CD e se dará por meio de palestras, plantões de dúvidas a participantes e confecção de materiais de apoio, ajustados à linguagem mais adequada para a comunicação com os participantes, bem como a diagramação e definição da identidade visual de todo o processo de comunicação, conforme relacionados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elaboração de Q&A para apoiar a Finep na interação com os participantes e solução de suas dúvidas quanto ao processo; b) Envio das sugestões de perguntas para o “Q&A”; c) Ajustes das minutas de apresentação do “Q&A”; d) Desenvolvimento de até 3 (três) cartas/comunicados e e-mails marketing com conteúdo diverso sobre o processo; e) Realização de até 3 lives com os participantes e assistidos para apresentar uma visão geral do processo e elucidação das principais dúvidas quanto ao processo; f) Ajuste do Q&A com os principais questionamentos recebidos não contidos no documento original. 		85 dias
Etapa 2	Comunicação após aprovação do processo do plano de reestruturação do Plano PPC pela PREVIC	<ul style="list-style-type: none"> a) Desenvolvimento de 1 (um) Banner digital para divulgação do processo de transferência de gerenciamento; b) Realização de 1 live com os participantes e assistidos para comunicar a aprovação do processo de transferência de gerenciamento, detalhes da operacionalização do processo e elucidação das principais dúvidas quanto ao processo; c) Ajuste do Q&A com os principais questionamentos recebidos pela Live; d) Desenvolvimento de 2 (duas) cartas/comunicados e e-mails marketing com conteúdo diverso sobre o processo de transferência de gerenciamento. 		50 dias
Etapa 3	Comunicação do Plano CD	<ul style="list-style-type: none"> i. Elaboração de Material Explicativo para apoiar a Finep na divulgação quanto ao funcionamento e principais regras do novo Plano CD; ii. Envio das sugestões para o Material Explicativo; iii. Ajustes nas minutas do Material Explicativo; iv. Desenvolvimento de até 3 (três) cartas/comunicados e e-mails marketing com conteúdo diverso sobre a implementação do novo Plano CD; 		75 dias

		v. Realização de 1 live com os participantes e assistidos para apresentar uma visão geral do processo e elucidação das principais dúvidas quanto ao processo.	
Etapa 4	Comunicação – Banco de Desenvolvimento	a) Desenvolvimento de Materiais Diversos; b) Palestras/Reuniões.	Em todo decurso do contrato, sendo faturado conforme realizado. Produção das peças: 20 dias, exceto para conteúdo de vídeo cujo prazo é de 40 dias
Fase 4			
Consultoria para criação do novo Plano CD			
Etapa	Ação	Descrição geral	Prazo estimado de entrega / execução (dias úteis)
Etapa 1	Definições do novo Plano CD	<p>A empresa contratada apoiará a Finep nas definições do novo Plano CD a ser oferecido a seus colaboradores. Concluída a proposta de desenho do novo plano, serão analisadas as minutas dos documentos que comporão o processo de criação do novo Plano CD sob patrocínio da Finep, com foco nos aspectos atuariais e regras do desenho do plano; nesta etapa deverá ser realizado (a):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reunião de planejamento (exposição das expectativas da Finep sobre o projeto e as diretrizes estratégicas da Finep a respeito; definição das informações necessárias para a realização do estudo); b) Requisição dos dados e informações necessárias para o diagnóstico; c) Envio dos dados e informações solicitadas; d) Reunião para apresentação das práticas de mercado e proposta de desenho para o Plano CD; e) Apoio à Finep nas definições sobre o desenho do novo Plano; f) Apresentação de simulações de custos e projeções; g) Definição de abrangência do Plano e avaliação de alternativas para possibilidade de inserção de benefícios de risco no Plano (formato do benefício e formas de oferta e custeio). h) Avaliação e ajuste do desenho proposto. 	50 dias
		<p>Concluída a proposta de desenho do novo plano, a contratada elaborará as minutas dos documentos que comporão o processo de criação do novo Plano CD sob patrocínio da Finep; nesta etapa serão realizadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elaboração das seguintes minutas: <ul style="list-style-type: none"> I. Nota Técnica Atuarial / Parecer ou Demonstração Atuarial; II. Estudo de viabilidade comprovando a adesão de participantes em quantidade que assegure o 	

Etapa 2	Elaboração do Processo de Criação do novo Plano CD	<p>equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano;</p> <p>III. Regulamento do Plano no que concerne aos aspectos do Desenho.</p> <p>b) Avaliação dos Documentos encaminhados;</p> <p>c) Reuniões para apresentação das considerações da empresa contratada;</p> <p>d) Ajuste da documentação encaminhada;</p> <p>e) Aprovação da documentação produzida para protocolo na SEST</p> <p>f) Reunião do órgão competente da EFPC selecionada deliberando sobre a documentação proposta para a criação do novo Plano CD;</p> <p>g) Submissão do Processo de Transferência para manifestação da SEST;</p> <p>h) Reunião do órgão competente da EFPC selecionada deliberando sobre a documentação proposta para a Criação do Novo Plano CD;</p> <p>i) Submissão do Processo de Transferência para manifestação da SEST;</p> <p>j) Manifestação da SEST sobre o processo de Criação do Novo Plano CD;</p> <p>k) Submissão do Processo de Criação para manifestação da PREVIC;</p> <p>l) Manifestação da PREVIC sobre o processo de Criação do Novo Plano CD (prazo para manifestação de 60 dias úteis - caso não seja licenciamento automático)</p>	185 dias
		<p>Nesta etapa serão realizadas:</p> <p>a) Elaboração das seguintes minutas:</p> <p>I. Expediente Explicativo;</p> <p>II. Texto consolidado do regulamento com as alterações propostas destacadas em negrito;</p> <p>III. Quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do plano de benefícios, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito.</p>	

Etapa 3	Alteração do Regulamento do Plano CD pós-implantação (se for o caso)	Avaliação dos documentos encaminhados;	185 dias
		Reuniões dos documentos encaminhados;	
		Reuniões para apresentação das considerações da empresa contratada;	
		Ajuste da documentação encaminhada;	
		Aprovação da documentação produzida para protocolo na SEST;	
		Reunião do órgão competente da EFPC Selecionada deliberando sobre a documentação proposta para a Criação do Novo Plano CD;	
		Submissão do Processo para manifestação da SEST;	
		Manifestação da SEST sobre o processo de Criação do Novo Plano CD;	
		Submissão do Processo para manifestação da PREVIC	
		Manifestação da PREVIC sobre o processo de Criação do Novo Plano CD.	

Fase 5

Consultoria Continuada

Etapa	Ação	Descrição geral	Prazo estimado de entrega / execução (dias úteis)
Etapa 1	Avaliação dos materiais apresentados por EFPC e Assessoramento Financeiro-Atuarial	<p>Apoio na avaliação de temas que envolvem a gestão do Plano PPC, patrocinado pela Finep e administrado pela FIPECq bem como da Entidade selecionada para administrar o novo Plano da Finep. Nossas avaliações e instruções contemplam o fornecimento de subsídios para apoio a Finep na deliberação de temas relacionados aos Planos. Os temas serão avaliados por uma equipe multidisciplinar da WTW.</p> <p>As atividades listadas a seguir serão realizadas mediante demanda da Finep:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Assessorar representantes da Finep em relação aos temas pautados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com avaliação dos materiais e orientação de voto para cada tema pautado relacionado ao Plano; b) Participar de reunião para discussão e planejamento da demanda; c) Analisar decisões jurídicas e despachos dos órgãos fiscalizadores; 	Consultoria Continuada do início ao fim do contrato

	<p>d) Elaborar notificações e/ou e-mail's em resposta as correspondências da FIPECq;</p> <p>e) Revisar materiais elaborados pelas FIPECq;</p> <p>Para emissão de 2^a opinião dos documentos elaborados pela FIPECq e/ou pela EFPC selecionada para administrar os Planos da Finep encaminhados para apreciação da Finep, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Desempenho dos investimentos; b) Políticas de investimentos; c) Estudos de ALM; d) Demonstrações Atuariais; e) Avaliações atuariais por encerramento de exercício; f) Planos de custeio; g) Planos de equacionamento de déficit; h) Teste de aderência das hipóteses biométricas; i) Teste de convergência de taxa de juros; j) Orçamento e suas premissas; k) Acompanhamento do orçamento e Indicadores do PGA; l) Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal; m) Análise de ofícios; n) Recomendações quanto a atualização normativa e legislações vigentes; o) Avaliação de propostas de alterações regulamentares. <p>A WTW efetuará a análise das metodologias adotadas e indicação de melhorias/alternativas e eventualmente realizará o reprocessamento dos mesmos para fins de emissão de 2^a opinião.</p> <p>Dependendo do volume de documentos e/ou complexidade do tema a WTW informará a FINEP o prazo para avaliação da documentação.</p>	
--	--	--

Tabela 1

- 3.3. A contratada poderá requisitar dados relativos à informação pessoal dos participantes do PPC e elegíveis para o novo plano a ser operado na modalidade de contribuição definida. A lista a seguir não é exaustiva, mas inclui alguns elementos que constituem informação pessoal e que poderão ser necessários, tais como:
- Identificador;
 - Data de nascimento;
 - Data de admissão;
 - Salário.

3.4. DAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.4.1. A despesas relativas aos serviços abaixo, que devem ser pagas pela Contratada, serão reembolsadas pela Finep a partir de comprovação da Contratada.
- Passagens e diárias de descolamentos individuais, eventualmente necessários ao longo da execução do contrato.

4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- É de responsabilidade da contratada designar uma equipe específica para atendimento à contratante, que poderá ser modificada a qualquer tempo e a livre critério da contratada, sendo tais modificações comunicadas à Finep.
- Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a critério da contratada, a substituição se dará por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- Dada singularidade do serviço técnico especializado, a contratada será escolhida pela notória especialização (Art. 30, inciso II, Lei n. 13.303/2016).
- Devido à singularidade do objeto da contratação, as atividades deverão ser apresentadas por uma única consultoria. Acrescenta-se que existe possibilidade de prejuízo na execução dos serviços se adotado o parcelamento do objeto, sendo desejável o agrupamento de soluções, primando, inclusive, pela economia de escala e sinergia na execução do serviço.
- Ademais, deve-se notar que, em razão da complexidade, da quantidade e da diversidade de tarefas a serem obrigatoriamente executadas (vide item 3 acima), é essencial o envolvimento de uma equipe de trabalho multidisciplinar composta por profissionais com formações acadêmicas e experiências profissionais distintas e, simultaneamente, complementares

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 7.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- 7.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 7.1.2. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora. A empresa deve responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e observado o que dispõe o contrato a ser celebrado.
- 8.2. O Atuário e os profissionais especializados em investimentos que irão compor a equipe de trabalho deverão assinar os relatórios finais e conclusivo, bem como os pareceres emitidos pela empresa.
- 8.3. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- 8.4. Atender as expectativas previstas no Instrumento de Mediação de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, multa e rescisão contratual.
- 8.5. Documentar adequadamente os papéis de trabalho que devem conter, no mínimo:
- Objetivo do papel de trabalho;
 - Fonte das informações;
 - Procedimentos executados; e
 - Conclusão.
- 8.6. Disponibilizar os papéis de trabalho ao Fiscal do contrato da Finep, quando solicitado.

- 8.7. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- 8.8. Substituir, sempre que solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 8.9. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.
- 8.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.11. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 8.12. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos.
- 8.13. Iniciar a execução dos serviços contratados de forma imediata após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.
- 8.14. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 8.15. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.16. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente causar ou provocar à Finep nos termos da cláusula de limitação de responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.18. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa naquilo que não conflitar com as políticas da própria contratada.
- 8.19. É expressamente vedado à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep ou da Entidade Fechada de Previdência Complementar gestora do plano de benefícios patrocinado pela Finep durante a vigência deste contrato.

- 8.20. O termo de confidencialidade disponível no Anexo I deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, informando nome, cargo, CPF e RG no prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 9.1. São obrigações da Finep:
- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
 - b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
 - c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
 - d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
 - f) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
 - g) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 9.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles.

10. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

- 10.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1,0 por dia de atraso
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	1,0 por dia de atraso
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	1
5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

Tabela 2

- 10.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 10.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 10.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 10.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 35 pontos ou 12 "advertências" nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 10.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que

enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 12 (doze) faturamentos, após regular processo administrativo.

- 10.7.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo, observado o limite de responsabilidade estabelecido na cláusula 17.3.
- 10.7.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

Pontuação acumulada	Glosa
pontos ≤ 0,5	Não há glosa; apenas advertência
0,5 < pontos ≤ 1	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no momento de conclusão da etapa
1 < pontos ≤ 2	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no momento de conclusão da etapa
2 < pontos ≤ 3	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no momento de conclusão da etapa
3 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no momento de conclusão da etapa
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no momento de conclusão da etapa
pontos > 5	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no momento de conclusão da etapa, acrescido de 1% para cada ponto extra

Tabela 3

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 11.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 12.2. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 12.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia: a entrega dos produtos e prestação de serviços dentro do prazo estipulado.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 12.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, nunca inferior a 15 (quinze) dias às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.6. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 12.7. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 12.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento dos serviços seguirá as fases de entrega indicadas na tabela contratual, excetuando-se a fase 5, cujos pagamentos considerarão a tabela de honorários acordada entre as partes.

13.2. No caso da fase 5, a Finep encaminhará Ordem de Serviço (OS) para a contratada definindo e especificando o serviço a ser realizado, além dos critérios de avaliação destes serviços.

13.3. A contratada deverá apresentar proposta de trabalho considerando, minimamente:

- a) a identificação do pedido;
- b) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- c) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a

respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação;

- d) os profissionais a serem envolvidos para execução da tarefa; e
- e) os recursos financeiros.

13.4. A proposta será, preferencialmente, segmentada entre:

- a) Parte Técnica: composta por analistas, especialistas e gerentes responsáveis pela elaboração de estudos atuariais, modelagens, simulações, pareceres técnicos e suporte direto às demandas da Finep; e
- b) Parte de Gestão: composta por diretores executivos, diretores e gerentes, incumbidos da coordenação estratégica da consultoria, da representação institucional junto à Finep e a outros órgãos, bem como da participação em reuniões de alinhamento e planejamento.

13.5. Para a efetiva execução da tarefa, a Finep validará os termos da proposta. Caso não concorde, deverá apresentar justificativas com a metodologia para a quantificação das horas e profissionais envolvidos.

13.6. Somente após a aprovação da Finep que a tarefa poderá ser iniciada.

13.7. Eventuais acertos na quantidade de horas/profissionais durante a execução da tarefa só poderão ser implementados após negociação entre as partes.

13.8. O pagamento dos honorários da fase 5 serão faturados pela contratada mensalmente com base nas horas trabalhadas e em função da alocação do respectivo profissional

13.9 A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

13.10. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
- e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

13.12. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.

13.13. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.

- 13.14. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 13.15. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa, bem como o limite contratualmente estabelecido.
- 13.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O período de vigência do contrato será de 30 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei n. 13.303/2016.
 - 14.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 15.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 15.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item e a tabela de honorários com a descrição de valores e cargos correspondentes.
- 15.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A Contratada deverá manter garantia contratual, de 5% do valor global, para cobertura de suas responsabilidades nos moldes da limitação de responsabilidade previstas no contrato. .

17. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

- 17.1. Produto do Trabalho e Direitos de Propriedade Intelectual. A CONTRATANTE permanecerá a legítima proprietária das vias originais de todos os materiais e dados originais fornecidos à CONTRATADA, bem como dos direitos de propriedade intelectual sobre os referidos materiais e os dados. A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, reproduzir e adaptar as cópias do Produto do Trabalho para fins comerciais internos em sua organização. A CONTRATADA deterá a titularidade dos direitos de propriedade intelectual do Produto do Trabalho e Serviços prestados, bem como das habilidades, know-how, capacidades, da qualificação técnica e das metodologias utilizadas ou adquiridas pela CONTRATADA no curso da prestação de quaisquer dos Serviços.
- 17.2. Os Serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive o Produto do Trabalho, são fornecidos exclusivamente para sua finalidade estabelecida, não podendo ser repassados, referenciados ou distribuídos para qualquer outra parte sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, observado o disposto na cláusula 17.4. A CONTRATANTE poderá distribuir o Produto dos Serviços para suas afiliadas, contanto que garanta que cada uma das referidas afiliadas cumprirá com os termos e com as condições do contrato e com qualquer Declaração de Trabalho aplicável, como se fosse parte do contrato, sendo que a CONTRATANTE permanece como o responsável por tal observância e cumprimento.
- 17.3. Limitação de Responsabilidade.

(a) Se os Serviços não estiverem em conformidade com o que foi mutuamente acordado entre as Partes, a CONTRATANTE deverá prontamente enviar notificação à CONTRATADA para que, sem custos adicionais à CONTRATANTE, a CONTRATADA possa realizar novamente os Serviços ou, a critério exclusivo da CONTRATANTE, reembolsar a parcela dos honorários pagos em relação aos Serviços desconformes. A correção dos Serviços ou o reembolso parcial dos honorários visa fornecer a solução adequada ao descumprimento exclusivo da CONTRATADA para atender as exigências acordadas entre as Partes para a prestação dos Serviços.

Quando nenhuma das alternativas acima for uma solução adequada para ressarcir as perdas e os danos sofridos, fica desde já ajustado entre as partes que a responsabilidade total e agregada da CONTRATADA (e de seus empregados, diretores, administradores, agentes e subcontratados) ("Partes Relacionadas"), independentemente de tais perdas e danos terem como razão determinante o descumprimento contratual, ato ilícito, incluindo a negligência, ou o fato da CONTRATADA ser responsável em virtude de regras aplicáveis à responsabilidade civil, ou dever legal, não excederá, em conjunto e no agregado, US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares norte-americanos).

O limite acima foi calculado de forma conjunta e agregada cobrindo todos os Serviços da CONTRATADA sob este Contrato. Independentemente de quantas forem as partes indenizadas, a soma de todos e quaisquer valores eventualmente devidos pela CONTRATADA não poderá exceder o limite acima acordado.

(b) Os termos acima não se aplicam aos casos de: (i) morte ou lesão corporal causada por negligência da CONTRATADA ou das Pessoas Relacionadas desta; (ii) dolo da CONTRATADA; (iii) fraude da CONTRATADA; ou (iv) demais responsabilidades que sejam exclusivamente da CONTRATADA na extensão em que, em virtude de lei expressa, incontestavelmente não possam ser excluídas nem limitadas. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA ou qualquer uma de suas Pessoas Relacionadas ou afiliadas serão responsáveis por danos indiretos, prejuízos consequenciais, punitivos, especiais ou incidentais de qualquer tipo (inclusive, sem limitação, perda de renda, perda de lucro, ou outra perda pecuniária).

(c) Quando ou onde a CONTRATADA for julgada solidariamente responsável à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, conforme permitido pelas leis aplicáveis, ser responsável apenas por aquelas perdas que correspondam diretamente à parcela de responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas em questão.

Todos e quaisquer valores eventualmente devidos pela CONTRATADA a título de indenização, multa ou qualquer penalidade deverão ter natureza apenas compensatória e deverão observar os limites aqui acordados. A limitação prevista nesta cláusula foi negociada de boa fé e é plenamente eficaz. No caso de qualquer conflito entre termos, a limitação aqui acordada deverá prevalecer.

17.4. Terceiros. Os serviços prestados pela Contratada resultam em direitos executáveis pela CONTRATANTE e não resultam em quaisquer direitos executáveis por terceiros. A CONTRATADA informa e a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA não aceitará, em nenhuma hipótese consequências provenientes de terceiros que utilizarem o Produto dos Serviços. Se a CONTRATADA concordar com a distribuição de seu Produto ou Serviços a um terceiro, a CONTRATANTE é a única responsável por identificar estes terceiros do fato de que eles não podem basear-se nos Serviços da CONTRATADA. A CONTRATANTE desde já concorda em reembolsar imediatamente à CONTRATADA todos os custos (inclusive custas legais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela CONTRATADA para responder a quaisquer solicitações, requerimentos judiciais ou não ou exigências de terceiros, e/ou se defender das demandas de terceiros, no âmbito de processos judiciais ou não, por dados ou informações relacionadas aos Serviços.

Fica, desde já, autorizado o compartilhamento do Produto do Trabalho, pela Finep, com o Órgão Regulador, bem como com auditores externos e participantes do Plano, se e quando exigido pela lei, pelo regulamento do plano ou ainda por normas regulamentares.

A disponibilização dos materiais, exceto aos terceiros mencionados no parágrafo acima, estará sujeita à assinatura de uma release letter (carta de liberação) pelas partes envolvidas. Nessa carta, ficará expressamente claro que o terceiro não adquire qualquer direito sobre os serviços prestados, e que a Contratada não se responsabiliza pelo uso indevido dos materiais por terceiros.



Proposta Comercial

Serviços de Consultoria Atuarial

**Financiadora de Estudos e Projetos -
Finep**



Sumário

Introdução	3
Seção 1: Objetivos e Escopo do Trabalho.....	4
Objetivo	4
<i>Informações preliminares para planejamento do projeto</i>	<i>4</i>
<i>Nossa Experiência</i>	<i>5</i>
<i>Abordagem</i>	<i>5</i>
<i>Fase 1. Diagnóstico e assessoramento técnico para submissão do processo de mitigação de risco do Plano PPC</i>	<i>5</i>
<i>Fase 2. Assessoramento técnico após aprovação pela PREVIC do processo de mitigação de risco do Plano PPC - operacionalização</i>	<i>6</i>
<i>Fase 3. Comunicação</i>	<i>7</i>
<i>Fase 4. Criação do novo Plano de CD.....</i>	<i>8</i>
<i>Fase 5. Consultoria Continuada.....</i>	<i>9</i>
Seção 2: Nossa Estrutura	13
<i>Sobre a WTW</i>	<i>13</i>
<i>Qualidade Global.....</i>	<i>18</i>
<i>Código de Conduta da WTW</i>	<i>20</i>
Seção 3: Honorários, Fatura e Pagamento	21
<i>Honorários</i>	<i>21</i>
<i>Fatura e Pagamento.....</i>	<i>22</i>
Seção 4: Condições Gerais	24

Esta página está em branco intencionalmente

Introdução

A Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (“Finep” ou “Cliente” ou “você” ou “Contratante”) convidou a Towers Watson Consultoria Ltda. (“WTW” ou “Willis Towers Watson” ou “nós” ou “nossa(s)” ou “Contratada”) para apresentar uma proposta de serviços de consultoria para apoiá-la no processo de Mitigação de Risco do Plano de Previdência Complementar (PPC), estruturado na modalidade de benefício definido e administrado pela FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, ao qual a Finep é uma de suas patrocinadoras. Também solicitam apoio para implantação de um novo Plano de Contribuição Definida para seus colaboradores.

A WTW está muito satisfeita com a oportunidade disponibilizada pela Finep em apresentar nossa equipe, serviços e metodologia de trabalho. Esperamos que nossa proposta enderece de forma assertiva os pontos debatidos na reunião e que possamos juntos levar adiante esse projeto que certamente renderá inúmeros resultados positivos para ambas as organizações.

Como nossos diferenciais podemos destacar:

- Equipe interna altamente qualificada que preza pela excelência e criatividade nas soluções.
- Troca de experiências constante, independentemente do tipo do trabalho ou urgência, a equipe de atendimento da WTW procura propor sempre melhorias e aperfeiçoamentos, sem perder o olhar independente para apoiar a Finep na sua tomada de decisões.
- Processo de análise de dados por meio de ferramentas desenvolvidas para agilizar o processo (DVS), com segurança e facilitar o acompanhamento das checagens realizadas.
- Expertise em avaliações atuariais e suporte em processos administrativos juntos à PREVIC para a atendimento às demandas no âmbito da legislação previdenciária brasileira como também expertise internacional para temas ligados à contabilização de benefícios pós-emprego e, práticas de mercado em benefícios de previdência em geral.
- Processos, sistemas e serviços com padrão e qualidade global.

Contamos no Brasil com uma equipe multidisciplinar, com profissionais com diversos níveis de experiência e formação, como atuários, estatísticos, advogados, economistas e especialistas em comunicação de benefícios, que poderão fazer parte da equipe de atendimento a Finep.

Nos capítulos a seguir, descrevemos estes serviços e apresentamos a nossa equipe bem como os nossos honorários, permitindo uma clara apreciação dos custos envolvidos, conforme seu interesse e conveniência.

Seção 1: Objetivos e Escopo do Trabalho

Objetivo

O objetivo final deste projeto é efetivar o processo de mitigação de risco do Plano de Previdência Complementar (PPC), estruturado na modalidade de benefício definido e atualmente administrado pela FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, entre Finep e demais patrocinadoras do Plano. As principais alternativas avaliadas, são:

- Cisão do Plano PPC;
- Transferência de gerenciamento do Plano Cindido;
- Saldamento do Plano PPC ou Plano Cindido;
- Migração do Plano PPC ou do Plano Cindido;
- Criação de um Novo Plano de Contribuição Definida em Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)

O Plano PPC pode ser objeto de uma ou mais alternativas acima apresentadas, estamos considerando um único processo de mitigação de risco a ser encaminhado para avaliação dos órgãos reguladores (SEST e PREVIC). Adicionalmente a Finep busca implementar um novo Plano de Contribuição Definida (Plano CD) para os seus colaboradores.

Informações preliminares para planejamento do projeto

De acordo com o Relatório Anual disponibilizado pela FIPECq, verificamos que o Plano PPC, apresenta patrimônio da ordem de R\$ 2 bilhões e de acordo com os resultados da avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2023, apresentava em 31/12/2023 situação equilibrada com superávit da ordem de R\$ 168 milhões de reais e também possui títulos públicos contabilizados como “mantidos até o vencimento” (marcados na curva), tendo sido reportado um ajuste de precificação na ordem de R\$ 330 milhões e consequentemente um equilíbrio técnico ajustado do Plano PPC de aproximadamente R\$ 500 milhões. Adicionalmente aos títulos “marcados na curva” também identificamos que o Plano oferta programa de empréstimos/financiamentos junto aos participantes e possui imóveis em seus ativos, devendo esses itens serem objeto de análise e atenção ao longo do processo de negociação dos Termos da Cisão do Plano PPC e Transferência de Gerenciamento.

Também verificamos que o plano possuí mais de 100 ações judiciais na Justiça Cível (comum e especial), Federal e Trabalhista, além de ações administrativas, contando, segundo a Entidade com o apoio da Associação dos Empregados da Finep (AFIN) quanto à ação de restituição de contribuições das patrocinadoras anteriores ao RJU e processo estabelecido pelo TCU com finalidade similar. O Plano PPC também possui fundos previdenciais que montam a R\$ 50 milhões, constituídos em decorrência de ofícios emitidos pela PREVIC, cujo tratamento também deverá ser endereçado para realização do processo de Cisão e Transferência de Gerenciamento.

Nossa Experiência

Além de toda expertise em avaliações atuariais onde contamos com uma equipe altamente qualificada e com a utilização de processos, sistemas e serviços com padrão e qualidade global, ao longo dos últimos anos temos assessorado nossos clientes, Fundos de Pensão e patrocinadores, em diversos processos de reestruturação de Entidades e Planos de Benefícios, bem como na implantação e aprimoramento das melhores práticas de governança e controles internos. Apoiamos clientes em projetos diversos, onde nossa capacidade pode ser por eles atestadas, tais como:

- Reestruturação de Estruturas Administrativas e Organizacionais de Entidades;
- Incorporação de Entidades de Previdência Complementar;
- Criação e Encerramento de Entidades de Previdência Complementar;
- Retirada de Patrocínio Parcial e Total;
- Saldamento, Cisão, Fusão e Incorporação de Planos de Benefícios;
- Processos de Migração entre Planos de Benefícios;

Abordagem

A WTW prestará os serviços descritos a seguir e contará com o suporte de equipe multidisciplinar para atender as diversas demandas envolvidas.

Partindo de experiências obtidas em diversos outros projetos desenvolvidos pela WTW, propomos conduzir este projeto de acordo com as fases descritas detalhadamente a seguir:

Fase 1. Diagnóstico e assessoramento técnico para submissão do processo de mitigação de risco do Plano PPC

Nesta fase apoiaremos a Finep na revisão dos documentos a serem elaborados e submetidos à PREVIC relativo ao processo de mitigação de risco definido para a Finep para o Plano PPC.

Consultoria Atuarial

Essa etapa inclui a emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das atividades inerentes ao processo definido, tais como:

- Cálculos atuariais acerca do passivo atuarial realizados pela FIPECq para efetivação do processo de mitigação de risco, a ser realizado na data base do processo;
- Hipóteses Atuariais adotadas nos cálculos atuariais;
- Critérios de segregação para cisão do patrimônio do Plano PPC;
- Nota técnica atuarial do plano de benefícios resultante da operação.

Consultoria em Investimentos

Essa etapa inclui a emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das seguintes atividades:

- Avaliação da estratégia de imunização utilizada na gestão dos ativos garantidores de parcela BD do plano;
- Avaliação dos riscos de liquidez oriundos da estratégia de imunização utilizada;
- Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos atual do plano;
- Validação e simulação da segregação dos ativos decorrente de eventual processo de Cisão do plano a ser segregado entre ativos do Plano PPC Cindido - Finep e ativos das demais patrocinadoras do Plano PPC em acordo com os critérios definidos para elaboração do Termo de Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano.

Avaliados os itens acima apontados, analisaremos as minutas dos documentos que comporão o processo de mitigação de risco a ser definido Finep, a serem disponibilizados pela FIPECq, em atendimento a legislação vigente. Essa etapa abrange atividades tais como

- Termo de Cisão com Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do Plano de Benefícios com enfoque ao que tange aos aspectos atuariais e ou Termo de Migração;
- Relatório da operação, posicionado na data-base, com enfoque ao que tange aos aspectos atuariais;
- Estudo da situação econômico-financeira e atuarial do plano de benefício (SEST);

Nossa estimativa de honorários para a Fase 1 considera até 3 (três) minutias dos documentos de instrução do processo a serem produzidos e 3 (três) reuniões para discussão dos mesmos e a submissão de um único processo de mitigação de risco aos reguladores (SEST e PREVIC). Reuniões adicionais serão apuradas com base no tempo investido e taxas horárias dos colaboradores da WTW.

Fase 2. Assessoramento técnico após aprovação pela PREVIC do processo de mitigação de risco do Plano PPC - operacionalização

Após a aprovação do processo de mitigação de risco definido para pela Finep pela PREVIC a FIPECq precisará implementar a operação em acordo com os dispositivos previstos no Termo de encaminhado do referido Processo. Nessa etapa WTW apoiará a Finep nas seguintes atividades:

Consultoria Atuarial

Essa etapa inclui a emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das seguintes atividades:

- Cálculos atuariais acerca das obrigações apuradas pela FIPECq para efetivação do processo, a ser realizado na data do cálculo, último dia do mês em que for aprovado o processo pela PREVIC, e, também após a efetivação da operação;
- Hipóteses Atuariais adotadas nos cálculos atuariais de cisão e transferência de gerenciamento;
- Nota Técnica Atuarial do Plano PPC - Finep;

Consultoria em Investimentos

Essa etapa inclui a emissão de 2^a (segunda) opinião acerca das seguintes atividades:

- Estudo de aderência da taxa de juros utilizada no passivo do plano, considerando a carteira de ativos do plano na data efetiva da operação de cisão e transferência de gerenciamento;
- Validação e simulação da segregação dos ativos decorrente do processo de Cisão e/ou Migração do plano a ser segregado entre ativos do Plano PPC Cindido e/ou migrado - Finep e ativos das demais patrocinadoras do Plano PPC de acordo com os critérios definidos no Termo de Cisão e Transferência de Gerenciamento e/ou migração do Plano na data do cálculo, último dia do mês em que for aprovado o processo pela PREVIC e também após a efetivação da operação de cisão com transferência de gerenciamento para atendimento da Resolução PREVIC nº 23/2023.

Consultoria de Governança Corporativa

Revisão dos documentos de finalização do processo de mitigação de risco previstos pela Resolução PREVIC nº 23/2023.

Nossa estimativa de honorários para a Fase 2 considera até 3 (três) reuniões. Reuniões adicionais serão apuradas com base no tempo investido e taxas horárias dos colaboradores da WTW.

Fase 3. Comunicação

A WTW poderá apoiar a Finep na comunicação do processo de mitigação de risco do Plano PPC da FIPECq bem como no processo de criação do Plano CD. Nossa suporte poderá se dar por meio de Palestras, plantões de dúvidas a participantes e confecção de materiais de apoio, ajustados à linguagem mais adequada para a comunicação com os participantes, bem como a diagramação e definição da identidade visual de todo o processo de comunicação conforme relacionados abaixo:

- Folders / Banners Digitais para divulgação do processo;
- Cartas/Comunicados com conteúdo diverso sobre o processo a ser encaminhada aos participantes e assistidos;
- E-mail marketing para comunicação com os participantes com informações sobre o processo;
- “Q&A” para a interação com os participantes e solução de suas dúvidas quanto ao processo;
- Live para esclarecimento do processo;

Além dos materiais acima sugerimos um banco de consultoria de comunicação para atendimento de demandas diversas que possam aparecer ao longo do processo, nesse banco teríamos:

- Desenvolvimento de apresentações e materiais diversos;
- Reuniões, Palestras e plantões de atendimento a participantes.

Na seção 3 desta proposta apresentamos exemplos dos principais entregáveis e honorários para os serviços de comunicação que costumamos desenvolver.

Fase 4. Criação do novo Plano de CD

A WTW poderá apoiar a Finep nas definições do novo Plano de Contribuição Definida (Plano CD) a ser ofertado aos seus colaboradores. Nesta etapa, iremos:

- Apresentar as práticas de mercado e proposta de desenho para o Plano CD;
- Apoiar a Finep nas definições sobre o desenho do novo Plano;
- Apresentação de simulações de custos e projeções;
- Definir a abrangência do Plano e avaliar alternativas para possibilidade de inserção de benefícios de risco no Plano (formato do benefício e formas de oferta e custeio);

Concluída a proposta de desenho do novo plano, elaboraremos as minutas dos documentos que comporão o processo de criação do novo Plano CD sob patrocínio da Finep, em atendimento a Resolução PREVIC nº 23/2023 e da Portaria SEST nº 1.122/2021, listados a seguir:

- Nota Técnica Atuarial / Parecer ou Demonstração Atuarial;
- Estudo de viabilidade comprovando a adesão de participantes em quantidade que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano;
- Regulamento do Plano no que concerne aos aspectos do Desenho;

Nossa estimativa de honorários para a Fase 1 considera até 3 (três) reuniões com a Finep e EFPC selecionada para administrar o Plano e 1 (uma) reunião de alinhamento com a PREVIC. Reuniões adicionais e atendimento de exigências dos órgãos reguladores serão apuradas com base no tempo investido e taxas horárias dos colaboradores da WTW e não estão refletidas na estimativa de honorários apresentadas.

Caso a Finep deseje agilizar o processo de implantação de Plano, podemos trabalhar com um dos modelos de regulamento padronizados da PREVIC, que são sujeitos a processo de licenciamento automático, porém que apresentam limitações no seu conteúdo. Posteriormente, após a criação do Novo Plano CD, será possível realizar um processo de alteração regulamentar para incluir pontos que não puderam ser incluídos no modelo de regulamento padrão quando do primeiro envio.

Para realização de processo de alteração regulamentar deverão ser desenvolvidos com base na Resolução Previc nº 23/2023 os seguintes documentos:

- Expediente Explicativo;
- Texto consolidado do regulamento com as alterações propostas destacadas em negrito;
- Quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do plano de benefícios, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito;
- Nossa estimativa de honorários para a Fase 1 considera até 3 (três) reuniões com a Finep e EFPC selecionada para administrar o novo Plano CD. Reuniões adicionais e atendimento de exigências dos órgãos reguladores serão apuradas com base no tempo investido e taxas horárias dos colaboradores da WTW e não estão refletidas na estimativa de honorários apresentadas.

Fase 5. Consultoria Continuada

Avaliação dos materiais apresentados pela Fundação

Apoio na avaliação de temas que envolvem a gestão do Plano PPC, patrocinado pela Finep e administrado pela FIPECq bem como da Entidade selecionada para administrar o novo Plano da Finep. Nossas avaliações e instruções contemplam o fornecimento de subsídios para apoio a Finep na deliberação de temas relacionados aos Planos. Os temas serão avaliados por uma equipe multidisciplinar da WTW.

As atividades listadas a seguir serão realizadas mediante demanda da Finep:

1. Assessorar representantes da Finep em relação aos temas pautados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com avaliação dos materiais e orientação de voto para cada tema pautado relacionado ao Plano;
2. Participar de reunião para discussão e planejamento da demanda;
3. Analisar decisões jurídicas e despachos dos órgãos fiscalizadores;
4. Elaborar notificações e/ou e-mail's em resposta as correspondências da FIPECq;
5. Revisar materiais elaborados pelas FIPECq;

Para emissão de 2^a opinião dos documentos elaborados pela FIPECq e/ou pela EFPC selecionada para administrar os Planos da Finep encaminhados para apreciação da Finep, tais como:

- Desempenho dos investimentos;
- Políticas de investimentos;
- Estudos de ALM;
- Demonstrações Atuariais;
- Avaliações atuariais por encerramento de exercício;
- Planos de custeio;
- Planos de equacionamento de déficit;
- Teste de aderência das hipóteses biométricas;
- Teste de convergência de taxa de juros;
- Orçamento e suas premissas;
- Acompanhamento do orçamento e Indicadores do PGA;
- Relatórios de Controles Internos do Conselho Fiscal;
- Análise de ofícios;
- Recomendações quanto a atualização normativa e legislações vigentes;
- Avaliação de propostas de alterações regulamentares.

A WTW efetuará a análise das metodologias adotadas e indicação de melhorias/alternativas e eventualmente realizará o reprocessamento dos mesmos para fins de emissão de 2^a opinião.

Dependendo do volume de documentos e/ou complexidade do tema a WTW informará a FINEP o prazo para avaliação da documentação.

Cronograma de Trabalho

O cronograma será definido em conjunto com a FINEP após a assinatura da proposta.

Coleta e Uso de Informação Pessoal

Para este projeto, a WTW poderá requisitar dados relativos à informação pessoal. A lista abaixo não é exaustiva, mas inclui alguns elementos que constituem informação pessoal e que poderão ser necessários para este projeto, tais como: Identificador; Data de nascimento; Data de admissão; Salário, etc.

Equipe

Na prestação desses serviços, bem como em outros dessa natureza, a WTW contará com equipe especializada e dedicada a realização dos trabalhos. Essa equipe incluirá membros do quadro de profissionais da WTW e será dirigida inicialmente por Evandro Oliveira, Diretor Executivo de Previdência com apoio dos demais colaboradores da WTW.

A WTW designará uma equipe específica para atendimento ao Cliente, que poderá ser modificada a qualquer tempo. A equipe inicial contará, dentre outros, com os profissionais indicados a seguir:

Evandro Luis de Oliveira

Diretor Executivo de Previdência da WTW no Brasil

Evandro é responsável pelas operações de consultoria em Previdência no Brasil. Além de suas responsabilidades gerenciais, é um dos consultores seniores da WTW com mais de 25 anos de experiência no segmento de Benefícios.

Evandro possui profundos conhecimentos em projetos de fusões e aquisições, liderando equipes em várias linhas de negócios, provendo consultoria em recursos humanos nos aspectos relativos a essas transações. Na área internacional, Evandro liderou projetos na Argentina e no Chile e trabalhou por alguns meses em projetos no Canadá.

Evandro é graduado em Administração, Ciências Atuariais e em Ciências Contábeis. Possui MBA em Gestão Atuarial e Financeira pela Universidade de São Paulo (FIPECAFI) e é membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Conselho Federal de Contabilidade, IAA (International Actuarial Association) e do IBRACON. É também palestrante recorrente em Fóruns de RH na América Latina e Estados Unidos.

Thiago Castello*Consultor Atuarial e Diretor Adjunto de Previdência da WTW no Brasil*

Thiago atua no segmento de previdência complementar desde 2007, ingressou a WTW em 2019, onde já havia trabalhado anteriormente. Além da WTW teve experiência em uma grande empresa de Consultoria de Recursos Humanos Multinacional.

Thiago desenvolveu diversos projetos no segmento de previdência (harmonização de planos, mitigação de risco, migração entre planos, desenhos e redesenho de programas de previdência) e relacionados a contabilização de benefícios pós-emprego. Adicionalmente desenvolveu conhecimentos na área administrativa de fundos de pensão tendo tido experiência como consultor de relacionamento de um grande provedor que presta serviços de administração para Entidades de Previdência e, também atuando na gerência atuarial de um dos maiores Fundos de Pensão do Brasil, assessorando a Diretoria Executiva da Entidade em relação a demandas operacionais da Entidade e projetos de redesenho do programa de previdência da Entidade.

Thiago é graduado em Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), pós-graduado do Curso de Especialização em Ciências Atuariais do NADE (Instituto de Matemática -UFRJ) e membro do Instituto Brasileiro de Atuária.

Arthur Lencastre*Partner de Consultoria em Investimentos da WTW no Brasil*

Com mais de 20 anos de experiência na indústria, foi gerente financeiro da AIG Brasil – Cia de Seguros Gerais, gerente de investimentos na empresa Unibanco AIG Seguros e Previdência e gerente de investimentos no Unibanco Asset Management – UAM, consultor de Gestão de Recursos na Superintendência de Reservas Técnicas no Itau Asset Management, Itau Unibanco S.A. e AETQ do Itau Fundo Multipatrocínio e da Múltipla – Multiempresas de Previdência Complementar.

Graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 1986, pós-graduado em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC, 1991, mestrado em Finanças e Economia de Empresas pela Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – EESP FGV, concluído em fevereiro de 2007

Ronaldo Branco*Partner de Previdência e Governança e Compliance da WTW no Brasil*

Ronaldo ingressou na WTW em 1996 e possui mais de 25 anos de experiência em consultoria e gerenciamento de projetos para Entidades de Previdência Complementar – EPC.

Na WTW assessora os Fundos de Pensão e suas patrocinadoras em processos que incluem: reorganizações societárias, alterações regulamentares e estatutárias, retiradas de patrocínio, adesão de patrocinadoras, governança corporativa, transferências de gerenciamento e treinamentos sobre planos de aposentadoria. Antes de ingressar na WTW, Ronaldo gerenciou um Fundo de Pensão patrocinado por empresas vinculadas a uma importante instituição financeira.

Ronaldo é graduado em Administração de Empresas pelas Faculdades Integradas Nove de Julho e em Direito pela Universidade São Francisco.

Tânia Mary Corrêa Neves*Partner de Previdência e Governança e Compliance da WTW no Brasil*

Tânia Mary Corrêa Neves é Partner de Benefits, Advisory and Compliance da WTW no Brasil. É responsável por assessorar os Fundos de Pensão e suas patrocinadoras nas questões referentes aos planos de previdência, na qual é especialista em processos complexos de aquisição, fusão, incorporação e cisão.

Ao longo de sua carreira, Tânia tem auxiliado os Fundos de Pensão na implantação das melhores práticas de governança e de controles internos. Tânia iniciou suas atividades na área de previdência privada em 1977 em uma importante fundação de seguridade social, onde reuniu experiência na gestão de entidades fechadas de previdência complementar, atuando nas áreas de investimentos e seguridade.

Tânia é formada em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos, pós-graduada em Direito Empresarial e Econômico e responsável pela elaboração e condução de diversos treinamentos sobre planos de aposentadoria.

Outros Serviços

A WTW colocará à disposição da Finep profissionais das suas diversas áreas de Consultoria para atendimento de serviços demandados de forma eventual. Quaisquer outros serviços não descritos no Escopo de Trabalho desta proposta serão considerados como Serviços Adicionais. A seguir apresentamos alguns exemplos destes serviços:

- Atendimento a ofícios de exigências do órgão regulador quanto ao(s) processo(s) submetido(s) para sua apreciação;
- Reprocessamento de cálculos atuariais em função de correções cadastrais ou de patrimônio;
- Reuniões Adicionais as previstas no Contrato;
- Documentos adicionais requeridos por novas legislações que venham a ser publicadas após a data da emissão deste documento, bem como ajustes dos regulamentos dos planos de aposentadoria feitos para atender a legislação vigente nessa data;
- Elaboração de Planos de Equacionamento de Déficit ou para Distribuição de Superávits;
- Cálculos atuariais referentes à normas contábeis;
- Alteração ou revisão das Políticas de Investimentos e de manuais de governança;
- Qualquer outro serviço não descrito no Escopo de Trabalho desta proposta;

O atendimento poderá ser solicitado pela Finep por meio escrito, oral, ou de formas combinadas e o atendimento da WTW será realizado mediante proposição de honorários adicionais para a realização desses serviços.

Seção 2: Nossa Estrutura

Sobre a WTW

Você vislumbra o futuro. Nós o ajudamos a chegar lá! Soluções em gestão de pessoas, riscos e capital para impulsionar os grandes negócios do mundo.

A WTW (NASDAQ: WTW) é uma empresa global líder em consultoria, corretagem e soluções, que auxilia os clientes ao redor do mundo a transformar risco em oportunidade para crescimento. Com origem em 1828, a WTW tem 45.000 colaboradores em mais de 140 países e mercados.

Desenhamos e entregamos soluções que gerenciam riscos, otimizam benefícios, desenvolvem talentos, e expandem o poder do capital para proteger e fortalecer instituições e indivíduos. Nossa perspectiva única nos permite enxergar as conexões críticas entre talentos, ativos e ideias – a fórmula dinâmica que impulsiona o desempenho do negócio.

Juntos, desbloqueamos potencial. Saiba mais em wtwco.com.

Dentre os diversos serviços que a WTW pode oferecer aos seus Clientes, destacamos a seguir alguns dos principais serviços que prestamos às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Governança e Compliance

- Revisão e elaboração de estatuto das entidades
- Revisão e elaboração de regulamentos dos planos de benefícios
- Desenvolvimento e/ou revisão de formulários administrativos para execução do plano de benefícios
- Consultoria nas mudanças legislativas
- Elaboração de regimentos internos
- Identificação de oportunidades para melhoria dos processos administrativos
- Auxílio no desenvolvimento das políticas e procedimentos das entidades e dos planos
- Determinação da conformidade da documentação do plano de aposentadoria com as exigências governamentais
- Determinação da conformidade das operações do plano com os documentos do plano, a legislação e as regulamentações governamentais
- Revisão dos procedimentos do plano e recomendação de melhores práticas
- Desenvolvimento de estratégias corretivas e de monitoramento
- Análise da estrutura e documentação de governança
- Identificação e propostas de mitigação de riscos

- Auxílio na definição das atribuições de comitês e documentos relacionados
- Regimentos internos
- Apresentação em seminários sobre planos de aposentadoria
- Treinamento técnico para os colaboradores e gestores de plano de aposentadoria
- Treinamento customizado para as entidades/patrocinadoras no local de trabalho

Consultoria na seleção de fundos multipatrocinados e entidades abertas para gestão de planos de aposentadoria

A WTW possui conhecimentos inigualáveis quando se trata da seleção de entidades de previdência complementar para gestão do plano de aposentadoria.

Usamos essa expertise e nossos estreitos relacionamentos com entidades para ajudar sua organização a assegurar uma boa gestão do plano de aposentadoria, receber serviços de qualidade superior e cumprir suas obrigações fiduciárias.

Consultoria nas reorganizações societárias

Ajudamos as empresas a identificar as melhores alternativas para o programa de aposentadoria, apontando os riscos, oportunidades e dificuldades.

Incluímos ainda soluções para liquidação e alterações nos planos de aposentadoria sempre buscando a melhor alternativa para o nosso cliente.

Assistência em fusões e aquisições (M&A)

- Due Diligence (Auditoria Legal)
- Assistência com estratégia de integração
- Desenho de planos
- Harmonização de planos
- Redação de documentos

Investimentos

Alocação Estratégica dos Investimentos

- Asset Liability Modeling (ALM)
- Cash Flow Matching
- Estudo de Planos CD, Desenho e Taxa de Cobertura
- Estudo de Aderência da Taxa Real de Juros

- Perfis de Investimento/Ciclo de Vida

Construção de Portfólio

- Avaliação da estrutura de investimentos da entidade
- Definição de estratégias de investimento por classe de ativo
- Implementação das recomendações

Seleção de Gestores e Fundos

- Avaliação quantitativa e qualitativa dos gestores
- Recomendação de manutenção ou troca de Fundos e Gestores
- Monitoramento da performance da carteira de fundos em comparação com a indústria (peer group)

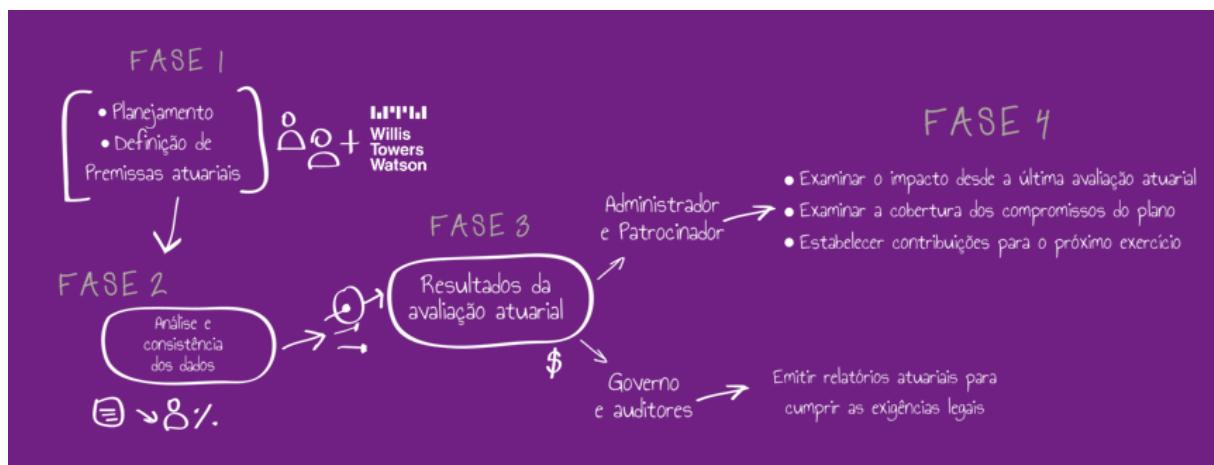
Monitoramento de Performance e Compliance

- Monitoramento de risco
- Monitoramento de performance e alocação dos Investimentos
- Enquadramento e aderência dos investimentos à política de investimentos e à legislação em vigor
- Assessoria na elaboração anual das Políticas de Investimento dos planos da entidade, incluindo o PGA
- Assessoria completa no atendimento à legislação de investimentos
- Fórum trimestral com todas as Entidades usuárias deste serviço

Implementação e Operacionalização

- Análise das posições diárias das carteiras de investimentos e sua aderência ao respectivo mandato
- Monitoramento diário da performance dos fundos investidos
- Acompanhamento da execução das ordens de movimentação junto ao gestor/administrador/custodiante
- Avaliação e recomendação de movimentações e ajustes na carteira
- Acompanhamento contínuo dos processos operacionais da entidade relativos aos investimentos
- Revisão de regulamento de fundos investidos e dos fundos exclusivos da Entidade
- Apoio em processos de cisão, incorporação, e retirada de patrocínio de planos de benefícios no que se refere aos investimentos

Avaliação Atuarial



Metodologia Empregada

Nossa metodologia consiste na seleção de premissas atuariais, dentre outros parâmetros utilizados nos cálculos, elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de relatórios e pareceres nos quais os pontos abordados são levados em consideração, tanto nos aspectos técnicos, como nos legais.

Para tanto, será fornecida consultoria especializada durante o processo, trazendo experiências de outras empresas e esclarecendo cada ponto em que se faz necessário um posicionamento, utilizando-se da larga experiência da WTW.

Avaliações Atuariais para fundos de pensão ou outros benefícios relacionados são componentes fundamentais do nosso negócio. Assim, continuamente investimos em sistemas e na qualificação do nosso pessoal, bem como na atualização de nossos processos, para assegurar que nossos trabalhos tenham sempre uma efetividade de custo e a mais alta qualidade.

Nós temos a experiência e o conhecimento para entregar todos os serviços de consultoria atuarial que o Cliente necessitar, incluindo não apenas a elaboração dos resultados numéricos, como também discussões sobre o significado das informações no contexto técnico e legal.

Acompanhamento Pós-Execução do Projeto

Entendemos que é muito importante uma reunião entre a WTW e o Cliente após o fechamento do processo de avaliação, para identificação de pontos que poderão ser melhorados para a avaliação seguinte.

Plataforma Tecnológica para Avaliações Atuariais

Data Validation System (DVS)

Para a análise e consistência de dados, a WTW desenvolveu um inovador sistema próprio para tornar mais rápido e eficiente o processo de consistência.

Com o Data Validation System (DVS), os principais questionamentos sobre a base de dados que será considerada na Avaliação Atuarial são realizados instantaneamente após a importação da base cadastral no sistema. Por sua vez, o Cliente pode confirmar ou ajustar os itens questionados diretamente no site, o que confere agilidade e segurança ao processo.

Uma vez que todas as dúvidas tenham sido respondidas, o cliente tem acesso à base de dados ajustada para conferência antes da submissão das informações para a Avaliação Atuarial.

Quantify

A WTW possui um sistema próprio de cálculo atuarial, desenvolvido por especialistas e utilizado diariamente por seus atuários em todo o mundo.

O sistema, chamado Quantify, gerencia desde a transmissão de arquivos de forma segura, por meio do DataLink, passando pela consistência de dados, cálculos atuariais e geração de relatórios para avaliações de contabilização.

O sistema recebe pequenas atualizações periódicas constantes e pelo menos duas grandes atualizações anuais, com implementação de melhorias solicitadas por todos os usuários, inclusive os da WTW Brasil.

Plataforma Tecnológica para estudo de convergência da taxa de juros

CAP:Link

Sistema proprietário da WTW de projeção de cenários econômicos e projeções de investimentos

O sistema Cap:Link é um gerador de cenários globais desenvolvido pela WTW. O sistema está baseado em um modelo estocástico, multiperiódico que através da criação de um universo de possíveis cenários macroeconomicamente consistentes e realistas, geram um conjunto de resultados e projeções, bem como os riscos e probabilidades atribuídas a cada um dos resultados possíveis. O sistema Cap:Link utiliza uma árvore de decisões com 1.000 (mil) cenários para cada período, resultando em 25.000 (vinte e cinco mil) saídas possíveis se considerarmos um horizonte de 25 anos.

O processo estocástico envolvido no Cap:link prevê a inter-relação entre todas as variáveis embutidas no modelo e o retorno dos ativos é resultado de um modelo em cascata de equações diferenciais que parte das variáveis macroeconômicas inseridas no sistema.

O retorno dos ativos é consequência da marcação a mercado das diferentes classes de ativo ao longo do tempo e também consequência da evolução do cenário macroeconômico criado pelo sistema econométrico.

A partir da projeção das variáveis macroeconômicas, o modelo deriva os retornos de todas as classes de ativos modeladas no sistema através de uma série de equações econometrísticas e da calibração do modelo para a realidade brasileira. As projeções de retorno são feitas levando-se em consideração todo o comportamento das classes de ativo em relação às variáveis macroeconômicas - curvas de juros, inflação e PIB - e a inter-relação entre todas as classes envolvidas na modelagem, e não

somente um prêmio de risco esperado em relação a uma determinada variável. Essa relação entre as variáveis é que possibilita que todos os cenários gerados sejam internamente consistentes e macroeconomicamente realistas.

Sistema Calc-TIR

Sistema proprietário da WTW de cálculo da aderência da taxa real de juros de planos de previdência. Esse sistema foi desenvolvido localmente pela equipe de investimentos da WTW utilizando-se a plataforma Excel e programação em Visual Basic for Applications (VBA). O sistema possui integração com o Cap:Link, de onde obtém as projeções macroeconômicas e de retornos dos ativos.

O sistema realiza a modelagem das carteiras de ativos e modela a realocação necessária ao longo do tempo para manter a carteira de ativos e as projeções realistas e coerentes com a alocação estratégica dos planos, realizando ao final do processo a projeção dos retornos do plano sendo estudado.

Uma vez projetadas as rentabilidades, o sistema realiza cálculos financeiros com base em todos os cenários estocásticos produzidos pelo Cap:Link para determinar a taxa atuarial máxima suportada pelos ativos dos planos estudados, bem como seus intervalos de confiança. Nesse cálculo são considerados tanto o retorno dos ativos como o fluxo atuarial, além do momento em que cada fluxo é realizado e o retorno adequado ao momento de pagamento de cada fluxo.

O resultado do sistema é uma distribuição de taxas de desconto possíveis, bem como seu nível de confiança, de forma a garantir que os requisitos legais são atendidos pelo estudo realizado.

Qualidade Global

A WTW possui um Comitê Global de Auditoria da Qualidade que é responsável por desenvolver e monitorar nosso programa formal de qualidade. A Excelência Profissional faz parte do nosso código de conduta dos negócios, do nosso modelo de gerenciamento de projetos (Professional Excellence Model – Consulting Services) e do nosso manual de qualidade e padrões profissionais.

O modelo de negócios da WTW fornece uma estrutura consistente para conduzir os projetos junto aos nossos clientes e para definir uma relação contratual e financeira apropriada em todas as nossas linhas de negócios e escritórios espalhados pelo mundo.

O modelo de Excelência Profissional assegura a entrega consistente de uma experiência de qualidade em consultoria, para nossos clientes e para nossa equipe.

Nosso modelo ajuda a assegurar que todos os consultores e funcionários da WTW no mundo entendam os passos necessários e os fatores que definem um trabalho de qualidade para nossos clientes. O processo de qualidade é aplicado por todos os funcionários da empresa, sendo monitorado pelo nosso “Comitê de Qualidade”.

Nós desenvolvemos mecanismos para garantir que nossos padrões de qualidade sigam o modelo de gerenciamento de projetos, incluindo a revisão de qualidade nos variados estágios do projeto.

Cada escritório possui um líder de PE – Professional Excellence, responsável por ajudar aos demais consultores a resolver questões específicas de cada projeto e a trabalhar com ferramentas apropriadas. Os líderes de PE também são responsáveis pelo monitoramento e conformidade com os padrões de qualidade da empresa.

Modelo da WillisTowers Watson de *Excelência Profissional* para Serviços de Consultoria



Todos os consultores da WTW têm acesso aos processos e ferramentas de garantia da qualidade e à política de qualidade, por meio dos seguintes recursos:

- Nosso Manual de Qualidade que descreve nossa política de qualidade e define as responsabilidades de nossos funcionários, incluindo procedimento para monitoramento e mensuração da qualidade de nossos trabalhos durante todas as etapas do projeto;
- Nosso "Guia para Processos de Revisão", que define regras, responsabilidades e a forma para selecionar pessoas qualificadas e aptas a fazerem a revisão da qualidade;
- Nosso modelo para desenvolver e revisar o planejamento dos projetos e para conduzir a revisão da qualidade dos trabalhos enviados ao cliente.

O modelo de Excelência Profissional permitirá que o gerente responsável pela coordenação das atividades acompanhe e controle os serviços.

Código de Conduta da WTW

Registramos que a WTW possui um código próprio de Conduta e Ética, que está disponível para acesso pelos clientes através do link <https://www.wtwco.com/-/media/WTW/Notices/Code-of-Conduct-2021-English.pdf>. A versão em português pode ser enviada mediante solicitação do Cliente.

Pelo menos uma vez por ano calendário os colaboradores da WTW recebem treinamento sobre este código, e todos estão sujeitos a ele. Portanto, a WTW opera de acordo com o seu Código - e não com base nos Códigos dos clientes.

Seção 3: Honorários, Fatura e Pagamento

Honorários

Apresentamos na Tabela 1 os honorários pré-determinados da WTW para prestação dos serviços listados e descritos na Seção 1 “Objetivos e Escopo do Trabalho”. Trabalhos não previstos ou análises adicionais requeridas estarão sujeitas a taxas adicionais que serão previamente negociadas com a Finep.

	Valores em Reais (R\$)
Tabela 1 – Serviços de Consultora	Honorários Propostos
Fase 1: Diagnóstico e assessoramento técnico para submissão do processo de mitigação de risco do Plano PPC	R\$ 372.392,00
Fase 2: Assessoramento técnico após aprovação da PREVIC do processo de mitigação de risco do Plano PPC – operacionalização	R\$ 419.832,00
Fase 3: Comunicação	R\$ 300.000,00
■ <i>Mitigação de Risco do Plano PPC</i>	<i>R\$ 116.620,00</i>
■ <i>Criação do Novo Plano CD</i>	<i>R\$ 60.642,00</i>
■ <i>Banco de Desenvolvimento</i>	<i>R\$ 122.738,00</i>
Fase 4: Criação do novo Plano de CD	R\$ 350.000,00
■ <i>Criação do Plano CD</i>	<i>R\$ 250.150,00</i>
■ <i>Alteração Regulamentar (opcional)</i>	<i>R\$ 99.850,00</i>
Fase 5: Consultoria Continuada (opcional – estimativa honorários)	R\$ 342.000,00/ano R\$ 28.500,00/mês

- Ressaltamos que os honorários acima **incluem** os valores referentes aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (ISS, PIS e COFINS), correspondentes, em novembro/2025, a 16,62% do valor dos honorários. Havendo alteração nos tributos aplicáveis, as partes poderão solicitar a revisão dos honorários apresentados, apresentando as devidas justificativas e cálculos, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e o nível original dos honorários líquidos de tributos contratados. Tal revisão estará sujeita à anuência da Finep, após a realização da devida análise legal e administrativa.
- Estimamos como reembolso de despesas o valor de R\$ 110.000,00, tendo como referência a realização de até 20 deslocamentos individuais, eventualmente necessários ao longo da execução do projeto. Tal valor apenas será cobrado mediante apresentação de comprovação e aprovação da despesa pelo Fiscal do Contrato. Para apuração do valor acima estimamos que cada deslocamento individual é composto por R\$ 3.500,00 de viagem aérea, R\$ 600,00 de estadia/hospedagem, R\$ 400,00 de viagem terrestre para deslocamento urbano (taxi), R\$ 250,00 de refeição/alimentação diária e R\$ 750,00 de impostos aplicáveis para emissão de Nota Fiscal.
- As taxas horárias médias dos funcionários da WTW envolvidos nos serviços de Consultoria previstos, vigentes em novembro/2025, estão indicadas no quadro a seguir (valores propostos com os impostos aplicáveis):

Tabela 2: Valor da Hora-Técnica (R\$) por Nível	Valor da Hora-Técnica (R\$)
Diretor Executivo	2.332,40
Diretores	1.632,70
Gerentes	1.166,20
Especialistas	886,30
Analistas	583,10

- As taxas horárias e honorários serão corrigidos monetariamente anualmente, a partir da data de apresentação desta Proposta/Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores. Caso o índice ora estabelecido deixe de existir ou não possa ser utilizado, ele será substituído por outro índice oficial, a ser definido em comum acordo entre as partes.

Fatura e Pagamento

Os honorários serão pagos da seguinte forma:

- Fases 1, 2, 3 e 4: Os honorários serão pagos de acordo com a execução das etapas de cada fase conforme indicado no Cronograma com o detalhamento das fases e faturamento constantes no Anexo I “Cronograma Estimado do Projeto (etapas e faturamento)”.
- Fase 5: Exclusivamente para os serviços detalhados para a Fase 5, os honorários serão apurados e faturados mensalmente com base nas horas trabalhadas em cada período e após aprovação do gestor do Contrato.
 - Os honorários serão apurados conforme detalhamento de cargos e valor da hora técnica descritos na Tabela 2 e nos reajustes anuais das taxas horárias (valor da hora técnica).
 - Periodicamente, a WTW poderá fornecer um resumo gerencial das horas trabalhadas e valores faturados. Na Tabela 1 apresentamos uma estimativa de honorários anuais e mensalizados, para realização de tais serviços, sendo claro para as partes que os honorários efetivos irão variar de acordo com o volume de solicitações da Finep.
- A fatura para pagamento dos honorários será emitida ao final do mês em que os Serviços tenham sido prestados. Adicionalmente, o Cliente poderá ser cobrado por todos os custos e despesas incorridas em referido mês, tais como despesas de viagens.
- Mediante solicitação do Cliente, serão enviadas cópias de toda e qualquer documentação necessária à verificação de qualquer Despesa Direta reembolsável.
- Caso o Cliente tenha qualquer dúvida em relação a qualquer fatura emitida pela WTW, o Cliente deverá nos notificar em até 10 dias contados da data da emissão da referida fatura.
- As notas fiscais deverão ser pagas dentro do prazo de 10 dias úteis após o aceite do fiscal do contrato no verso da nota fiscal. Na hipótese de não pagamento pontual da nota fiscal dentro de tal período, a WTW terá o direito de cobrar uma multa moratória de 2% sobre os valores em atraso e juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária a ser calculada com base na variação positiva do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.
- Quaisquer outros serviços não descritos no Escopo de Trabalho desta proposta serão considerados como Serviços Adicionais. O atendimento poderá ser solicitado pela Finep por meio escrito, oral, ou de formas combinadas e o atendimento da WTW será realizado mediante proposição de honorários adicionais para a realização desses serviços.

- Com relação ao Banco de Desenvolvimento previsto para a Fase 3, apresentamos abaixo o preço de alguns produtos/serviços que poderão ser solicitados pela Finep.

Tabela 2 – Exemplo de Serviços de Comunicação (Banco de Desenvolvimento)

■ <i>Folders cartas e-mails banners arte whatsapp notas site</i>	<i>R\$ 4.640,70</i>
■ <i>Palestras</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>
■ <i>FAQ Cartilhas vídeo de até 3min (sem captação) - conteúdo e diagramação</i>	<i>R\$ 18.160,60</i>
■ <i>Simulador de Benefício Online</i>	<i>R\$ 22.000,00</i>
■ <i>Materiais de apresentação</i>	<i>R\$ 24.170,40</i>

Esta proposta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 14 de novembro de 2025.

Seção 4: Condições Gerais

Os serviços descritos nesta proposta, assim como quaisquer outros serviços que a WTW venha a prestar a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (Finep), estarão sujeitos aos Termos do *Contrato de Prestação de Serviços* ("Contrato" ou "Master Service Agreement" ou "MSA") ao qual essa Proposta Comercial será parte anexa, cujas disposições incluem, dentre outras, o Limite das Responsabilidades da WTW e os Direitos de Propriedade Intelectual da WTW, que constituem elemento essencial de contratação e estão desde já ratificadas de boa-fé, aplicando-se mutatis mutandis integralmente à relação jurídica instituída no presente instrumento.

Com a finalidade de atender à regulamentação vigente pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM - a respeito dos serviços a serem prestados sob o escopo deste acordo e seus anexos, a WTW está partindo da premissa de que a/o Finep figura apenas como contratante dos serviços a serem prestados em benefício de seu(s) plano(s) de benefícios administrados pela Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA (FIPECq), que é um investidor profissional por ser uma entidade fechada de previdência complementar. A Finep neste ato declara que a FIPECq é a efetiva titular do portfólio de investimentos a que se referem os serviços ora contratados, declara ter ciência que a WTW não estará obrigada a verificar a adequação de produtos, serviços e recomendações ao perfil de investidor da FIPECq ou da Finep devido à dispensa de tal verificação prevista na Resolução CVM 30/2021, e compromete-se a comunicar imediatamente a WTW caso sua relação com a FIPECq se altere ou caso a condição de investidor profissional da FIPECq se altere.

Cada Parte declara perante a outra Parte que o(a) presente Contrato (Proposta), bem como seus anexos e eventuais instrumentos aditivos, poderão ser assinados(as) por quaisquer das formas descritas abaixo, sem que isso altere sua qualidade de título executivo extrajudicial:

- fisicamente, por meio de assinatura manuscrita das Partes
- assinatura digital, desde que certificada nos termos da ICP-Brasil, ainda que o presente Contrato e seus eventuais aditivos não assumam forma eletrônica
- assinatura eletrônica, convencionada e aceita pelas partes nos termos do artigo 10 da MP 2.200-2/01.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as duas testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025.

Assinado por e em nome de:

Towers Watson Consultoria Ltda.
Inscrita no CNPJ nº 50.245.935/0001-06

Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Aceito e acordado em nome de:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Inscrita no CNPJ nº 33.749.086/0001-09

Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF: